



APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO

RELATÓRIO RT05

**MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO
E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS**

 **GRUPO BANCO MUNDIAL**
ACORDO DE EMPRÉSTIMO BIRD Nº 8931-BR

João Pessoa – Paraíba – Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEIRH

Deusdete Queiroga Filho – Secretário

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP/SEIRH

Virgiane da Silva Melo Amaral - Coordenadora Geral

Tainah Braga Farias - Coordenadora Adjunta e Monitoramento

Marlon Souza de Luna Gomes - Assessor Técnico de obras hídricas

Barbara Meira de Oliveira - Assessora em Salvaguardas ambientais e sociais

José Lusmá Felipe dos Santos - Assessor em Licitação

Synara Tricia da Costa Oliveira – Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças Financeira

Gracy Wedja Alves Bulhões – Assessora Financeira

Carmem Cristina Lins Freitas - Assessora Jurídico

Ighor Medeiros de Figueiredo - Assessor Jurídico

Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Viviane Ramos da Costa- Consultora Especialista em Monitoramento e Controle

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS - AESA

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro – Diretor Presidente

Beranger Arnaldo de Araújo - Diretor de Operação e Monitoramento dos Recursos Hídricos

Joacy Mendes Nobrega - Diretor Administrativo-Financeiro

Waldemir Fernandes de Azevedo - Diretor de Gestão e Apoio Estratégico

Ana Emília Duarte Barbosa Paiva – Gerente de Planejamento dos Recursos Hídricos

Bianca Maria Limeira de Azevêdo – Subgerente de Planejamento

Larissa Freitas Farias – Subgerente de Planos

Alexandre Magno Teodósio de Medeiros – Gerente de Hidrometeorologia e Eventos Extremos

Andrea Lira Cartaxo – Gerente de Regulação

João Pedro Chaves – Gerente de Operação de Mananciais e Segurança de Barragens

Armando César Rodrigues Braga – Especialista em Hidrogeologia

Diego Magno Tavares da Silva - Gerente de Tecnologia da Informação

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA – CGE

Letácio Tenório Guedes Júnior – Secretário Chefe

Rodolfo Emanuel Lima Serrano – Gerente Executivo de Auditoria

APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO

RELATÓRIO RT05

MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO
E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS

Consórcio



Novembro de 2024

João Pessoa – Paraíba – Brasil

APRESENTAÇÃO

O Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSH/PB é composto por três componentes: (i) Fortalecimento da Capacidade para Gestão Integrada de Recursos Hídricos, (ii) Melhoria da Confiabilidade e eficiência dos serviços de água e saneamento e (iii) Resposta de Emergência Contingente. Esses componentes se relacionam fortemente à segurança hídrica e, interligados a esse tema encontram-se também aspectos relevantes de inclusão social e preservação ambiental.

O primeiro componente do PSH/PB – Fortalecimento da Capacidade de Gestão Integrada de Recursos Hídricos, engloba dois subcomponentes: Melhoramento da Gestão da Água e Gerenciamento de Projetos e Desenvolvimento Institucional. Neles, há estudos vinculados a todos os instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, regulamentada pela Lei nº 9.433/97. A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA é a responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos da Paraíba e pela execução desses estudos no âmbito do PSH/PB.

Eles visam subsidiar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de gestão, já implementados na Paraíba, para garantir a eficiência da gestão hídrica estadual. Dessa forma a AESA recebe o estudo NOME DO ESTUDO, para obter processos cada vez mais modernos e eficientes que contribuam para a segurança hídrica paraibana.

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro
Diretor Presidente - AESA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
PREÂMBULO	8
1 INTRODUÇÃO	8
2 OBJETIVOS.....	9
3 METODOLOGIA	10
4 MANUAL DO USUÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OBRA HÍDRICA E OUTORGA À AESA	12
4.1 APRESENTAÇÃO.....	12
4.2 EMBASAMENTO LEGAL	13
4.3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES RELEVANTES	14
4.4 USOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A LICENÇA DE OBRA HÍDRICA E OUTORGA.....	16
4.5 CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS.....	17
4.6 REQUERIMENTOS.....	26
4.7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS.....	42
4.8 ACESSO A LICENÇAS E OUTORGAS EMITIDAS	50
4.9 PAGAMENTO DE BOLETOS.....	52
4.10 OUTRAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA ONLINE DA AESA.....	53
5 MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA AESA	54
5.1 APRESENTAÇÃO.....	54
5.2 EMBASAMENTO LEGAL	54
5.3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES RELEVANTES	56
5.4 USOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A LICENÇA DE OBRA HÍDRICA E OUTORGA.....	57
5.5 TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	58
5.6 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS	61
5.7 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE OUTORGAS.....	63
5.8 PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS	66
5.9 INDICADORES TÉCNICOS DE ANÁLISE DE EFICIÊNCIA	67
6 TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA AESA.....	76

LISTAS

Figura 3.1 – Etapas do Estudo	11
Figura 3.2 – Marco lógico da metodologia da etapa 5.....	12
Figura 4.1 – Ícone para entrada no sistema de solicitação de licença e outorga da AESA.....	18
Figura 4.2 – Tela de login para efetuar cadastro do usuário ou para acessar o sistema, caso o usuário já seja cadastrado.....	19
Figura 4.3 – Tela inicial de cadastro de usuário	19
Figura 4.4 – Formulário para cadastramento de novo usuário - pessoa física	20
Figura 4.5 – Tela de autenticação no sistema de outorga	21
Figura 4.6 – tela para alteração de senha	21
Figura 4.7 – Tela para recuperação de senha – exemplo para solicitação de outorga	22
Figura 4.8 – notificações de erro na solicitação de senha	22
Figura 4.9 – Tela inicial para cadastro de novo usuário.....	23
Figura 4.10 – Formulário para cadastramento de novo usuário – pessoa física	24
Figura 4.11 – tela principal do sistema de licença de obra hídrica e outorga	25
Figura 4.12 – Acesso à atualização dos dados cadastrais	25
Figura 4.13 – tela para atualização dos dados cadastrais.....	26
Figura 4.14 – Acesso ao requerimento de solicitação de licença de obra hídrica.....	27
Figura 4.15 – Etapas do Requerimento para solicitação de licença de obra hídrica	27
Figura 4.16 – Identificação do tipo de obra e sua finalidade.....	27
Figura 4.17 – Informações sobre fiscalizações da aesa.....	28
Figura 4.18 – Formulário de atualização cadastral	28
Figura 4.19 – Requerimento de licença de obra hídrica – identificação do empreendimento	29
Figura 4.20 – Cadastramento de novo empreendimento.....	30
Figura 4.21 – informações gerais sobre a intervenção	30
Figura 4.22 – Formulário para descrição de obra hídrica tipo barragem de regularização de vazões.....	31
Figura 4.23 – formulário para solicitação de licença de obra hídrica para poço TUBULAR PROFUNDO.....	31
Figura 4.24 – Documentos obrigatórios para o requerimento de licença de obra hídrica – poço....	32
Figura 4.25 – Declarações do usuário a serem inseridas no sistema para solicitação de licença de poço.....	32
Figura 4.26 – Documentos obrigatórios para o requerimento de licença de obra hídrica - barragens	33
Figura 4.27 – Documentos obrigatórios para o requerimento de licença de obra hídrica – canais ou adutoras	33
Figura 4.28 – Declarações do usuário a serem inseridas no sistema para solicitação de licença de barragens.....	34
Figura 4.29 – Declarações do usuário a serem inseridas no sistema para solicitação de licença de canais ou adutoras	34
Figura 4.30 – Acesso ao requerimento de outorga.....	35
Figura 4.31 – Etapas do requerimento para solicitação de outorga.....	35
Figura 4.32 – Identificação do tipo de Outorga e finalidades da outorga	36

Figura 4.33 – Informações sobre fiscalizações da aesa.....	36
Figura 4.34 – Formulário de atualização cadastral	37
Figura 4.35 – Formulário para escolha do empreendimento	37
Figura 4.36 – informações sobre manancial ou corpo receptor de efluentes.....	38
Figura 4.37 – Formulário para informações sobre o projeto – finalidade da outorga: irrigação	39
Figura 4.38 – Formulário para preenchimento de informações sobre o projeto – finalidade da outorga: lançamento de efluentes.....	39
Figura 4.39 – Documentos obrigatórios para o requerimento de outorga para captação de água E/ou lançamento de efluentes	40
Figura 4.40 – Acesso ao requerimento para cadastro do veículo.....	41
Figura 4.41 – formulário para cadastramento do veículo	41
Figura 4.42 – Indicação do local de chamada para o formulário de carro pipa	42
Figura 4.43 – requerimento para autorização de carro-pipa.....	42
Figura 4.44 – botão de acesso a licenças já emitidas.....	50
Figura 4.45 – Visualização de licenças de obras hídricas emitidas	51
Figura 4.46 – botão de acesso a outorgas já emitidas	51
Figura 4.47 – Visualização de outorgas já emitidas	52
Figura 4.48 – Visualização de outorgas já emitidas – carros-pipa	52
Figura 4.49 – Painel de navegação – acesso rápido.....	53
Figura 4.50 – Acompanhamento dos processos em tramitação na aesa	53
Figura 4.51 – Acompanhamento de notificações	53
Figura 4.52 – Lista de notificações	54
Figura 4.53 – Acesso ao manual do usuário.....	54
Figura 5.1 – Fluxograma do processo de tramitação.....	59
Figura 6.1 – Fotos do treinamento presencial	77
Figura 6.2 – Lista de presenças no treinamento	78
Quadro 5.1 – síntese do indicador I ₁	68
Quadro 5.2 – síntese do indicador I ₂	69
Quadro 5.3 – síntese do indicador I ₃	70
Quadro 5.4 – síntese do indicador I ₄	72
Quadro 5.5 – síntese do indicador I ₅	73
Quadro 5.6 – síntese do indicador I ₆	74
Quadro 5.7 – síntese dos indicadores I ₇ , I ₈ e I ₉	74
Quadro 5.8 – síntese do indicador I ₁₀	76

PREÂMBULO

O presente documento constitui o Produto 01 – Plano de Trabalho, previsto no Contrato nº 1-005/2023, celebrado entre o Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos (SEIRH) e o Consórcio ENGEORPS-TYPSA, para a elaboração dos estudos de **Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Usos e Pactos de Gestão**.

Conforme previsto no termo de referência, o trabalho tem uma estrutura metodológica baseada em cinco etapas, sendo que cada uma culmina na entrega de um produto, conforme exposto a seguir.

Produto	Título	Descrição do Conteúdo
1	Plano de Trabalho	Apresenta as linhas gerais do desenvolvimento do estudo e detalha o cronograma do projeto.
2	Avaliação Diagnóstica	Apresenta uma avaliação de procedimentos, critérios, atos legais e normativos, bem como ferramentas operacionais utilizadas para análises de licença de obras hídricas e outorgas.
3	Proposta de aprimoramento legal, normativo e operacional da outorga de direito de uso de recursos hídricos e cenários	Apresenta propostas de aprimoramento dos procedimentos de licença de obras hídricas e outorgas na Paraíba.
4	Minutas de resoluções e decretos e notas técnicas advindas das oficinas com os CBHs	Apresenta as propostas de atos legais necessários para o aprimoramento dos procedimentos de licença de obras hídricas e outorgas na Paraíba.
5	Manuais de procedimentos de outorga de direito de uso e licença de obras hídricas.	Apresenta os manuais elaborados com os procedimentos acordados para aprimoramento da outorga e licença de obras hídricas.

1 INTRODUÇÃO

Este relatório compreende o quinto e último produto de um total de cinco, previstos para desenvolvimento do estudo de Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Usos e Pactos de Gestão, conforme exposto na “Apresentação”.

A finalidade deste documento é a de apresentar minutas de dois Manuais, um deles dirigido aos usuários de recursos hídricos e o segundo, ao corpo técnico da AESA, tendo em conta os resultados advindos das etapas 2, 3 e 4, bem como o escopo da presente etapa previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho (RT01).

Assim, após esta Introdução, o relatório está estruturado nos seguintes capítulos:

- Capítulo 2 – Objetivos: apresenta os objetivos do estudo e desta 5ª etapa de trabalho;
- Capítulo 3 – Metodologia: apresenta a metodologia aplicada para o desenvolvimento dos estudos referentes a esta etapa;
- Capítulo 4 – Manual do Usuário para Solicitação de Licença de Obra Hídrica e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos à AESA;
- Capítulo 5 – Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais da AESA; e

- Capítulo 6 – Treinamento da Equipe Técnica da AESA.

As listas de presenças dos participantes do treinamento descrito no Capítulo 6 está apresentada no Apêndice deste relatório.

2 OBJETIVOS

De acordo com o previsto no Termo de Referência para o desenvolvimento deste estudo, o objetivo geral do trabalho é o de *“realizar aprimoramento legal, normativo e operacional da outorga de direito de usos e pactos de gestão, a fim de proporcionar melhorias no gerenciamento de recursos hídricos do estado da Paraíba, garantindo maior transparência, controle e celeridade aos processos de outorga, além do uso múltiplo, racional e sustentável das águas, incorporando a variabilidade hidroclimática e boas práticas de governança e gestão dos recursos hídricos”*.

Acrescenta-se que os estudos têm por objetivo, também, abordar as licenças de obras hídricas, tal como estabelece a legislação no contexto das atribuições legais da AESA para o gerenciamento dos recursos hídricos na Paraíba.

Com relação ao presente produto RT05, seu objetivo básico é o de apresentar as minutas de dois Manuais, segundo já mencionado na Introdução:

- Manual do Usuário para Solicitação de Licença de Obra Hídrica e Outorga à AESA, que detalha os passos a serem seguidos pelos usuários de recursos hídricos do estado da Paraíba, quando do pedido para obtenção de uma licença de obra hídrica ou uma outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais da AESA, que detalha as atividades a serem desenvolvidas pelo corpo técnico da AESA a partir do recebimento de um requerimento para licença de obra hídrica ou para outorga, até a emissão do documento final, bem como o acompanhamento de indicadores de eficiência.

Cabe ressaltar que ambos os Manuais foram elaborados considerando as atualizações e melhorias acordadas com a AESA inseridas nas minutas de normativos apresentadas no relatório da etapa 4 (RT04): Decreto Estadual de Regulamentação das Licenças de Obras Hídricas e Outorgas; Resolução CERH para Disciplinamento das Licenças de Obras Hídricas; Resolução CERH para Disciplinamento das Outorgas; Resolução CERH para Regulamentação dos Emolumentos para Solicitação de Licenças de Obras Hídricas e Outorgas.

Observa-se que os dois Manuais aqui apresentados poderão ser atualizados ao longo do tempo, à medida em que a AESA for inserindo alterações, ajustes e melhorias no seu sistema online. Pressupõe-se, ainda, que ambos os Manuais, apresentados como capítulos deste relatório, serão editados pela AESA, posteriormente, à parte, adotando sua própria formatação dos textos, inserção da logomarca e demais detalhes que entenda pertinentes.

Fez parte, também, dos estudos da etapa 5, a realização de um treinamento da equipe técnica da AESA responsável pelos procedimentos administrativos e operacionais de licença de obra hídrica e outorga, para que entendam suas responsabilidades e atribuições e possam desenvolver suas atividades no contexto dos aprimoramentos propostos.

Informações sobre o treinamento realizado estão expostas no Capítulo 6 deste relatório.

3 METODOLOGIA

Obedecendo à sequência metodológica estabelecida pelo Termo de Referência para desenvolvimento dos estudos, são previstas cinco etapas, como já referido na Apresentação deste relatório e segundo ilustra a Figura 3.1, em que se ressalta, em verde, as cinco etapas que se encontram já concluídas, pela emissão do presente relatório técnico.

A primeira etapa consistiu na elaboração de um Plano de Trabalho (produto RT01), descrevendo as atividades, cronograma e metodologias previstas para serem seguidas em cada etapa metodológica visando atender aos objetivos previstos.

Na sequência, foi desenvolvida a segunda etapa de trabalho, de Avaliação Diagnóstica. De uma forma geral, tratou do levantamento da legislação e dos processos para emissão de licenças de obras hídricas e outorgas na Paraíba, em outros estados e no Distrito Federal. A etapa constou, ainda, de análise dos procedimentos, critérios de licenças de obras hídricas e outorgas, bem como aspectos operacionais da AESA, concluindo com o produto RT02.

A terceira etapa constou da proposta de ações para o aprimoramento legal, normativo e operacional das licenças de obras hídricas e outorgas no estado da Paraíba, envolvendo o levantamento e análise de novas informações, a identificação de especificidades relacionadas às tipologias de licenças e outorgas, indicadores e cenários, bem como a proposta de modelos para as oficinas. Os resultados dessa terceira etapa foram expostos no produto RT03.

A etapa 4 foi desenvolvida visando à elaboração de minutas de atos normativos necessários às melhorias propostas, bem como de notas técnicas. Foram elaborados os seguintes documentos: Decreto Estadual de Regulamentação das Licenças de Obras Hídricas e Outorgas; Resolução CERH para Disciplinamento das Licenças de Obras Hídricas; Resolução CERH para Disciplinamento das Outorgas; Resolução CERH para Regulamentação dos Emolumentos para Solicitação de Licenças de Obras Hídricas e Outorgas; Nota Técnica sobre Licenças e Outorgas em Áreas Estuarinas; e Nota Técnica sobre Usos e Intervenções que Alterem o Regime Hidrológico de um Corpo Hídrico.

Tais minutas foram elaboradas levando em conta os resultados de três oficinas e de uma enquete, que tiveram por objetivo colher contribuições dos participantes para o aprimoramento dos normativos legais supracitados, segundo descrito no RT04.

O estudo conclui com a etapa 5, objeto do presente RT05, que aborda, de forma conclusiva, os dois manuais de procedimentos relacionados a licenças de obras hídricas e outorgas, já referidos no Capítulo 2, bem como o treinamento realizado com a equipe da AESA, para habilitar seu corpo técnico à aplicação prática do Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais.

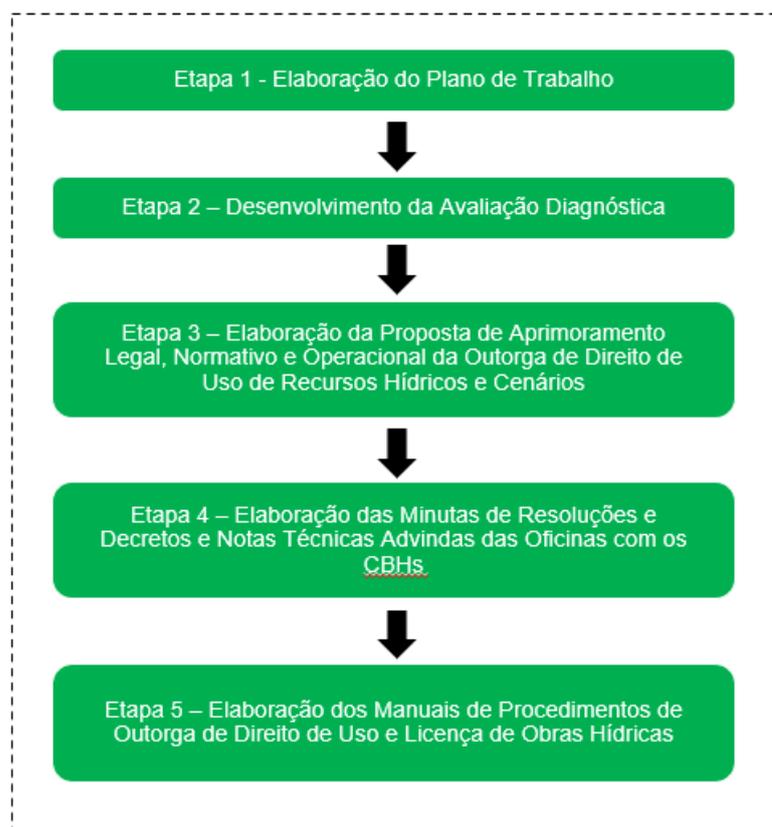


Figura 3.1 – Etapas do Estudo

Conforme programado no Plano de Trabalho, e atendendo às prescrições do Termo de Referência, buscou-se trilhar um caminho que se desenrolou desde a identificação dos problemas, constatados mediante os resultados da Etapa 2 (Avaliação Diagnóstica), passando pela apresentação do que deve ser melhorado, como e por quem (Etapa 3), a efetiva implementação das melhorias propostas, amparada por legislação aplicável (Etapa 4) e por manuais que detalham os procedimentos pertinentes (Etapa 5).

Trata-se, portanto, de percorrer um marco lógico, típico de estudos de planejamento, que, para a Etapa 5, pressupõe os passos indicados na Figura 3.2.

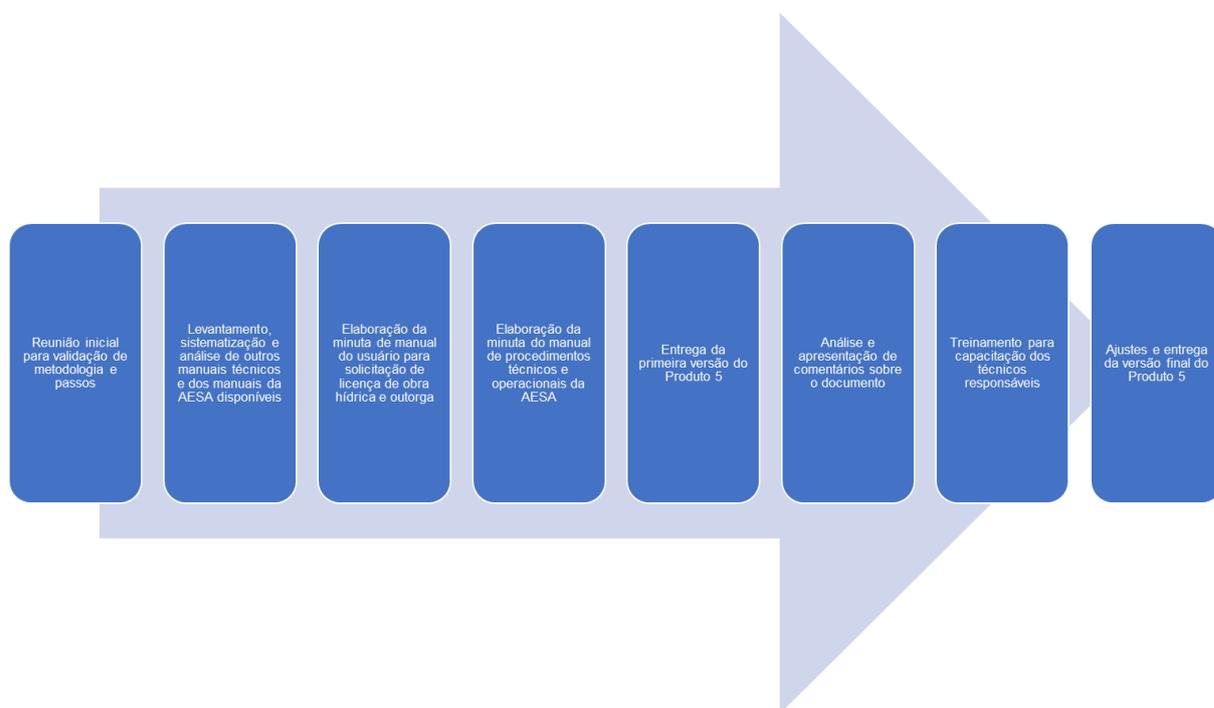


Figura 3.2 – Marco lógico da metodologia da etapa 5

Para apoiar o processo de construção do Produto 5 foi realizada uma avaliação de manuais adotados pela ANA e por outros estados, além dos manuais da AESA ora disponíveis. Com esse subsídio, foram construídas as novas propostas de manuais da AESA, constantes dos Capítulos 4 e 5 deste relatório.

Cabe ressaltar que algumas telas do sistema online atualmente disponível no portal da AESA e que foram inseridas no Manual do Usuário deverão ser atualizadas, de acordo com os aprimoramentos que foram propostos nos normativos apresentados no Produto 4 e conforme consta do manual apresentado no Capítulo 4, a seguir.

4 MANUAL DO USUÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OBRA HÍDRICA E OUTORGA À AESA

4.1 APRESENTAÇÃO

Este Manual visa apresentar aos usuários de recursos hídricos do estado da Paraíba os procedimentos que deverão seguir para obtenção de licença de obra hídrica e de outorga de direito de usos dos recursos hídricos junto à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Além de definir o passo a passo para acesso ao sistema online da AESA e formalizar o seu pedido, o Manual apresenta também o embasamento legal que dá suporte às atividades da AESA como órgão gestor dos recursos hídricos do estado da Paraíba, definições de interesse dos usuários e suas obrigações e responsabilidades.

O Manual descreve como o usuário pode fazer o requerimento através do sistema virtual da AESA, acompanhar o processo, alterar dados pessoais, consultar suas licenças ou outorgas, e como proceder na eventualidade de receber alguma notificação da AESA

4.2 EMBASAMENTO LEGAL

A água desempenha múltiplas funções, seja para atendimento das necessidades básicas humanas, animais e para a manutenção dos ecossistemas, seja como insumo da maioria dos processos produtivos. Essas múltiplas atribuições e conotações da água, devido ao seu caráter indispensável à vida, tornam essencial a normatização do seu uso, com uma legislação específica e atuação efetiva do poder público.

No estado da Paraíba, os usos das águas foram disciplinados pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto Estadual¹ nº xxx, de xxx de 202x, que atribuiu a gestão dos recursos hídricos de domínio estadual à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, criada pela Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005.

São de domínio estadual os rios e córregos que possuem nascente e foz dentro do estado da Paraíba, as águas acumuladas em reservatórios construídos e operados pela AESA ou por particulares, bem como as águas subterrâneas. Assim, cabe à AESA emitir licença de obra hídrica ou outorgas para empreendimentos que resultem em interferências nesses recursos hídricos.

Pelo referido Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x, Art. 5º, o procedimento de Licença de Obra Hídrica e de Outorga atende aos seguintes princípios programáticos:

I - compatibilizar a ação humana com a dinâmica do ciclo hidrológico do estado da Paraíba, de forma a assegurar as condições para o desenvolvimento social e econômico, com melhoria da qualidade de vida e em equilíbrio com o meio ambiente;

II - assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico, seja controlada e utilizada em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do estado da Paraíba;

III - planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, o controle, a conservação, a proteção e a preservação dos recursos hídricos, cuidando para que não haja dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

IV - adotar como unidade básica para gerenciamento dos recursos hídricos superficiais a bacia hidrográfica, e os aquíferos, para gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos;

V - considerar que, sendo os recursos hídricos bens de uso múltiplo e competitivo, a outorga de direito de seu uso é considerada instrumento essencial para seu gerenciamento;

VI – analisar, instruir processos e emitir parecer para licença de obra hídrica em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba, observada a legislação específica, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei;

¹ Decreto de regulamentação das licenças e outorgas cuja minuta consta do Produto 4 deste estudo. Por isso, o número e data são apresentados como “XX”, dependendo ainda de sua publicação.

VII - analisar, instruir processos e emitir parecer de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba e, mediante delegação expressa, em corpos hídricos de domínio da União, observada a respectiva legislação.”

Além do Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x, também o Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x² que regulamenta o pagamento da taxa administrativa (emolumentos) pelos custos das análises e vistorias da AESA e duas Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – dão fundamentação legal à emissão de licenças de obra hídrica e de outorgas por parte da AESA: Resolução CERH³ nº xx, de xx de xx de 202x para Disciplinamento das Licenças de Obras Hídricas; e Resolução CERH⁴ nº xx, de xx de xx de 202x para Disciplinamento de Outorgas.

A incidência das orientações desses normativos nos processos de solicitação de licenças de obras hídricas e de outorgas está considerada neste Manual.

Dessa forma, o presente Manual do Usuário tem como objetivo sistematizar os procedimentos de pedido de licença de obra hídrica e outorga, servindo como documento normativo para os usuários de recursos hídricos, contribuindo para agilizar a tramitação dos processos na AESA, e colaborando para o atendimento dos princípios programáticos acima relacionados, que visam, em última análise, à preservação da oferta hídrica em cada bacia hidrográfica do estado da Paraíba, e à justa distribuição das águas entre múltiplos usuários.

4.3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES RELEVANTES

Alguns conceitos e definições presentes no Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x e nas Resoluções do CERH referidas no item 4.2 são de especial interesse aos usuários de recursos hídricos do estado da Paraíba, para orientar seus pedidos de licenças de obras hídricas e outorgas de direito de uso de recursos hídricos, sendo eles:

- **Corpo de Água** - massa de água que se encontra em um determinado lugar, podendo ser subterrânea ou superficial, de característica natural ou artificial e sua quantidade variar ao longo do tempo e espaço;
- **Bacia Hidrográfica** - unidade geográfica delimitada por divisores topográficos, onde toda a água proveniente da precipitação converge para uma única seção denominada de exutório. Além disso, é a unidade territorial para implementação da Política de Recursos Hídricos que deve, conseqüentemente, ser utilizada como base espacial para as análises de outorgas;
- **Bacia Hidráulica** - área inundada do reservatório da barragem, referente a cota do vertedouro;
- **Rio** - corpo de água natural lótico, com calha de drenagem definida, de regime perene ou intermitente, podendo dirigir-se para o mar, para uma lagoa, ou para outro rio;

² Esse decreto também tem minuta no Produto 4 deste estudo, tratando dos emolumentos. Por isso, o número e data são apresentados como “XX”, dependendo ainda de sua publicação.

³ Minuta apresentada no Produto 4 e, portanto, é mantido número e data como xx por depender ainda de aprovação e publicação,

⁴ Minuta apresentada no Produto 4 e, portanto, é mantido número e data como xx por depender ainda de aprovação e publicação

- **Lagoa** - corpo de água interior de forma geralmente arredondada, de profundidades pequenas e de origem natural ou antrópica;
- **Tanque escavado** - estrutura escavada para acumulação de água com finalidade de uso na atividade de aquicultura;
- **Canal** - estrutura hidráulica em vala artificial, destinada à passagem da água, construída pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público;
- **Adutora** - estrutura hidráulica implantada por meio de tubulações, construída pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público, que visa transportar água bruta entre um ponto de captação e um ponto de distribuição;
- **Corpo receptor** - corpo de água que recebe o lançamento de efluentes líquidos, industriais ou domésticos;
- **Poço** - estrutura escavada ou perfurada no solo para exploração de água subterrânea;
- **Barragem** - estrutura construída no leito dos rios ou interceptando uma corrente líquida natural, compreendendo o barramento, o reservatório e as estruturas associadas;
- **Reservatório** - estrutura da barragem destinada a acumular um volume de água;
- **Vazão Nominal de Teste de Poço** - descarga possível de ser utilizada de forma sustentável em um poço;
- **Capacidade de Recarga de Aquífero** - reposição sazonal da água retirada ou evadida de reserva subterrânea;
- **Vazão Regularizada** - quantidade média de água que pode ser fornecida por um reservatório com uma determinada garantia;
- **Transposição de Água Bruta** - transferência de água bruta entre duas ou mais bacias hidrográficas distintas, por meio de canais ou adutoras;
- **Obras ou serviços de oferta hídrica** – intervenções em corpos hídricos que resultem em incremento da disponibilidade hídrica para suprimento de usos múltiplos;
- **Licença de obra hídrica** - ato administrativo mediante o qual a autoridade competente faculta ao usuário o direito de intervir nos recursos hídricos, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, considerando as legislações específicas vigentes, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei. Não deve ser confundida com Licença Ambiental, esta, a ser obtida junto à SUDEMA, que avalia os impactos ambientais decorrentes da implantação de um dado empreendimento no estado da Paraíba;
- **Outorga de direito de uso de recursos hídricos** - ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao usuário de água bruta o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes;
- **Usuário** - pessoa física ou jurídica, cuja ação altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água bruta, considerando qualquer espécie de aproveitamento hídrico.

4.4 USOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A LICENÇA DE OBRA HÍDRICA E OUTORGA

4.4.1 Licença de Obra Hídrica

Em seu Art. 6º, o Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x define os usos sujeitos à licença de obra hídrica:

- barragem de acumulação, regularização ou perenização de vazões, independentemente do porte;
- poço, independentemente da vazão;
- canais ou adutoras de oferta hídrica a serem implementados pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público com a finalidade de disponibilizar recursos hídricos para atendimento a demandas de usuários do setor público ou privado.

O mesmo Art. 6º estabelece pontos importantes referentes à responsabilidade da AESA quanto às barragens, cujas análises devem objetivar verificação de interferências voltadas à disponibilidade hídrica e regime hidrológico dos corpos hídricos e não devem tratar de segurança estrutural, o que é responsabilidade do profissional detentor da ART.

Cabe destacar que não será objeto da análise do pedido de licença de obra hídrica a verificação dos cálculos de dimensionamento que envolvem os componentes das obras ou serviços de oferta hídrica ou a sua segurança estrutural, considerando se tratar da responsabilidade do profissional detentor da respectiva ART.

Além disso, expõe que a AESA poderá definir, em atos próprios, critérios específicos para restringir a perfuração de poços em áreas de potencial conflito ou criticidade hídrica.

Na sequência, o Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x, lista, em seu Art. 7º, as intervenções hídricas não sujeitas à licença, por não tratarem de obras relacionadas a oferta hídrica:

I - estruturas hidráulicas de micro ou macrodrenagem urbana;

II - retificações;

III - bueiros;

IV - sistemas de transposição de nível;

V - pontes;

VI - passagens molhadas;

VII - barragens subterrâneas.

No Art. 8º, o Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x estabelece que possíveis hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licença de obra hídrica podem ser estabelecidas pela AESA, em ato próprio.

4.4.2 Outorga

O Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x, define os usos sujeitos a Outorga, em seu Art. 16:

“Art. 16. Estão sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo, bem como captações em cursos d’água e reservatórios para enchimento de carros-pipa;

II - extração de água de aquífero para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de efluentes domésticos ou industriais, tratados ou não, para fins de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - outros usos que alterem o regime hidrológico, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico, conforme definido em Resoluções específicas editadas pelo CERH ou pela AESA.”

Segundo o Art. 1º da Resolução CERH nº xx, de xx de xx de 202x, não estão sujeitos a outorga:

- Usos destinados ao abastecimento unifamiliar doméstico disperso em zonas rurais;
- Lançamentos de águas pluviais.

4.5 CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

O primeiro passo para a solicitação de uma licença de obra hídrica ou outorga à AESA é realizar o cadastro do usuário, por meio do Sistema de Informação Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (SIEGRH), disponível no site da AESA. Caso o usuário já possua cadastro, deverá atualizá-lo, quando necessário. Importante destacar que o requerente deverá ser o próprio usuário, apresentando seus próprios dados pessoais.

O sistema da AESA permite que o usuário realize seus requerimentos de forma totalmente virtual. Em caso de dúvidas, pode dirigir-se pessoalmente à AESA para realizar sua solicitação.

A AESA possui sede em João Pessoa, localizada na Av. Ministro Américo de Almeida, s/n, Anexo ao DER - Torre, CEP 58040-300 e gerências regionais localizadas no interior do estado, nos seguintes endereços:

- Campina Grande. Endereço: Av. Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó – UFCG – Bloco CQ, Cep: 58109-970 – Telefone (83) 3310-6367;
- Patos. Endereço: Prédio CEASA Bloco Administrativo – Rua Projetada 18, S/N BR 230 Km 336 – Jardim Magnólia, Cep: 58706-310 – Telefone: (83) 3421-2301;
- Sousa. Endereço: BR 230, Km 459, Complexo DPIVAS, Cep: 58800-000 – Telefone: (83) 99105-8357;
- Monteiro: Endereço: R. Cel. Francisco Cândido, 08. Cep: 58500-000 – Telefone (83) 99164-2690;

- Itaporanga: Transversal a estrada do Caravelas, próximo ao DETRAN e vizinho ao corpo de bombeiros, S/N, Itaporanga, PB, CEP 58780-000. Ponto de referência: Estrada do Caravelas, acesso próximo ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (4CIBM).

Importante sempre que o usuário acesse o site da AESA uma vez que podem ser alterados os endereços de sua sede ou de seus escritórios regionais.

Para início do processo virtual, o usuário deve acessar site da AESA

- <http://www.aesa.pb.gov.br/>

Na sequência, deve clicar em “Licença e Outorga – Requerer / Consultar”, de acordo com a Figura 4.1. Ao clicar no ícone da figura em questão, será aberta a tela de login apresentada na Figura 4.2.

Na Figura 4.2, caso o usuário não tenha cadastro no sistema e deseje criar um cadastro, ele deve acessar o sistema da AESA e clicar no botão “Cadastrar Usuário”. Caso o usuário já tenha cadastro, deve inserir seu CPF ou CNPJ, informar sua senha e clicar no botão “Entrar”.

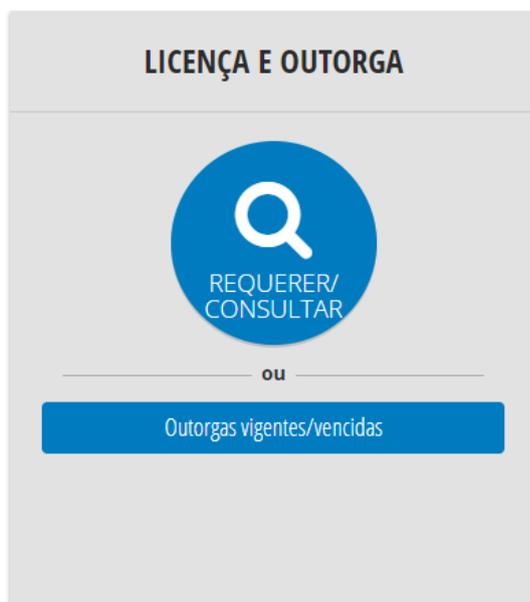


Figura 4.1 – Ícone para entrada no sistema de solicitação de licença e outorga da AESA

Autenticação no Sistema de Outorga !

Pessoa Física

CPF

Senha

Entrar

Ou

Cadastrar Usuário

[Esqueceu ou deseja alterar a senha?](#)

© AESA 2018
Desenvolvido pelo LSI/UFCG

Figura 4.2 – Tela de login para efetuar cadastro do usuário ou para acessar o sistema, caso o usuário já seja cadastrado

Caso o usuário ainda não seja cadastrado, o sistema vai direcionar para a página mostrada na Figura 4.3.

AESA

Sistema de Outorga !

Cadastro de Usuário de Outorga

Tipo de Pessoa * Física Jurídica

▶ Continuar

Figura 4.3 – Tela inicial de cadastro de usuário

Ao clicar para cadastrar, o usuário deve selecionar se pessoa física ou jurídica. No caso de pessoa física, deve ser inserida sua informação de CPF como base para login. Em seguida, clicar em continuar e o sistema direcionará para a página apresentada na Figura 4.4. Uma vez preenchido o formulário, e clicando em “Cadastre-se”, o novo usuário obterá o seu cadastro no SIEGRH/AESA e será direcionado à tela de autenticação no sistema de outorga, o qual poderá efetuar o seu acesso informando o seu login (CPF/CNPJ) e senha (Figura 4.5).

AESA

Sistema de Outorga I



Cadastro de Usuário de Outorga

Tipo de Pessoa * Física Jurídica

CPF *

Nome Requerente *

Apellido

RG

Código Expedidor do RG

Telefone 1:

Telefone 2:

Email *

Forma preferencial de comunicação * Telefone 1 Telefone 2 Email

Endereço

Logradouro *

Número * S/N

Complemento

Bairro * Zona Rural

Cap *

UF:

Município: *

Acesso ao Sistema

Senha *

Repita a Senha *

Eu não sou um robô Não sou um robô 

Figura 4.4 – Formulário para cadastramento de novo usuário - pessoa física



AESAs

Autenticação no Sistema de Outorga !



Selecione o tipo de Usuario

Login

Senha

Entrar

Figura 4.5 – Tela de autenticação no sistema de outorga

Caso o usuário já cadastrado não lembre da sua senha ou deseja alterá-la, deve clicar no link:

[Esqueceu ou deseja alterar a senha?](#)

O sistema vai direcioná-lo para a página ilustrada na Figura 4.6.





Digite seu login e um link para gerar uma nova senha será enviada para seu email cadastrado.

Selecione o tipo de Usuario

Cancelar Enviar

Figura 4.6 – tela para alteração de senha

Uma mensagem como a abaixo será enviada ao e-mail cadastrado pelo usuário:

Você pode recuperar sua senha através do seguinte link em até 24 horas:

<http://siegrh.aesa.pb.gov.br:8080/aesa-administracao/publico/alteraSenha.xhtml?id=lsiuifcg&token=48acb096-b5b0-4ad8-b3d5-aaa9391cee10>

[...]

A Figura 4.7 mostra a página direcionada pelo link enviado no e-mail, com campos para alteração de senha e confirmação da senha digitada, exemplificando o caso de uma solicitação de outorga. Para solicitação de licença de obra hídrica, o processo é igual.

O sistema fará a verificação de validade da nova senha que deve atender o prazo de no máximo 24 horas entre a solicitação e o acesso ao link/alteração da senha propriamente dita. Após o sucesso na mudança de senha, a solicitação criada pelo link disponibilizado por e-mail torna-se inútil para outra mudança, sendo necessário criar uma nova solicitação para que a senha seja novamente alterada, se for o caso.

Figura 4.7 – Tela para recuperação de senha – exemplo para solicitação de outorga

Durante todo o processo de recuperação de senha, em cada etapa da solicitação, casos inválidos como a inexistência de usuário cadastrado, ausência da solicitação no caso de uma possível tentativa de alteração de link ou token e, principalmente, nos casos em que a senha está expirada (após o período de 24 horas) o usuário vai receber notificações a respeito do ocorrido para que possa entender e, conseqüentemente, realizar as ações necessárias à resolução do problema, conforme mostra a Figura 4.8.

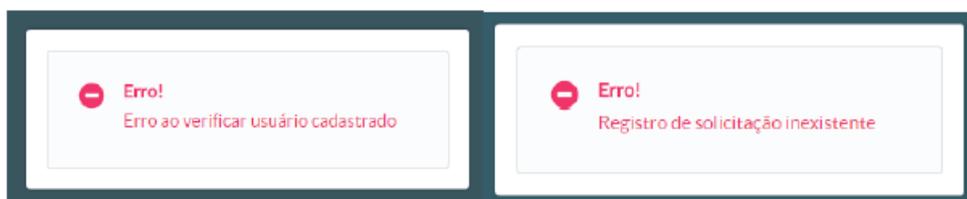


Figura 4.8 – notificações de erro na solicitação de senha

Para cadastrar um novo usuário, o sistema disponibilizará um formulário, sendo necessário informar primeiramente se trata-se de pessoa física ou jurídica pois, de acordo com o tipo escolhido, o formulário é ajustado automaticamente para coletar as informações adequadas.

Após a tela da Figura 4.2, o sistema mostrará a tela da Figura 4.9 e, uma vez indicado tratar-se de pessoa física, e após clicar em “Continuar”, será disponibilizado o formulário a ser preenchido, exemplificado na Figura 4.10.



A imagem mostra a interface de usuário para o cadastro de um novo usuário no sistema AESA. No topo, há o logotipo da AESA e o texto "Sistema de Outorga!". Abaixo, há um ícone de perfil de usuário e o título "Cadastro de Usuário de Outorga". O formulário contém duas opções de seleção para o tipo de pessoa: "Física" (selecionada) e "Jurídica". Abaixo disso, há um campo de entrada para o CPF. Na base do formulário, há três botões: "Continuar" (verde), "Limpar" (cinza) e "Cancelar" (vermelho).

Figura 4.9 – Tela inicial para cadastro de novo usuário

Com relação ao enchimento de carros-pipa, os responsáveis pelas motobombas que enchem os caminhões devem se cadastrar, registrar os equipamentos e solicitar outorga à AESA, obrigatoriamente.

AESA

Sistema de Outorga !

Cadastro de Usuário de Outorga

Tipo de Pessoa * Física Jurídica

CPF * 103.051.869-18

Nome Requerente * Nome

Apelido Apelido

RG RG

Órgão Expedidor do RG Órgão Expedidor do RG

Telefone 1: Selecionar um tipo ▼ Número

Telefone 2: Selecionar um tipo ▼ Número

Email * Email

Forma preferencial de comunicação * Telefone 1 Telefone 2 Email

Endereço

Logradouro * Logradouro

Número * Número S/N

Complemento Complemento

Bairro * Bairro Zona Rural

Cap * Cap

UF: Selecionar

Município: Selecionar

Acesso ao Sistema

Senha * Senha

Repita a Senha * Repita a Senha

Eu não sou um Robô Não sou um robô 

Figura 4.10 – Formulário para cadastramento de novo usuário – pessoa física

Uma vez preenchido o formulário, e clicando em “Cadastre-se”, será exibida a tela principal do sistema de licença de obra hídrica e outorga (Figura 4.11), através da qual o usuário tem acesso às principais funcionalidades, como requerimento de licença de obra hídrica e outorga, visualizar requerimentos já protocolados, visualizar os processos, visualizar notificações, consultar licenças e outorgas emitidas e atualizar o cadastro.

Caso o usuário já cadastrado necessite atualizar seus dados, basta clicar no botão “Atualizar” (Figura 4.12), e o sistema mostrará a tela exemplificada na Figura 4.13, em que os dados poderão ser alterados ou atualizados.

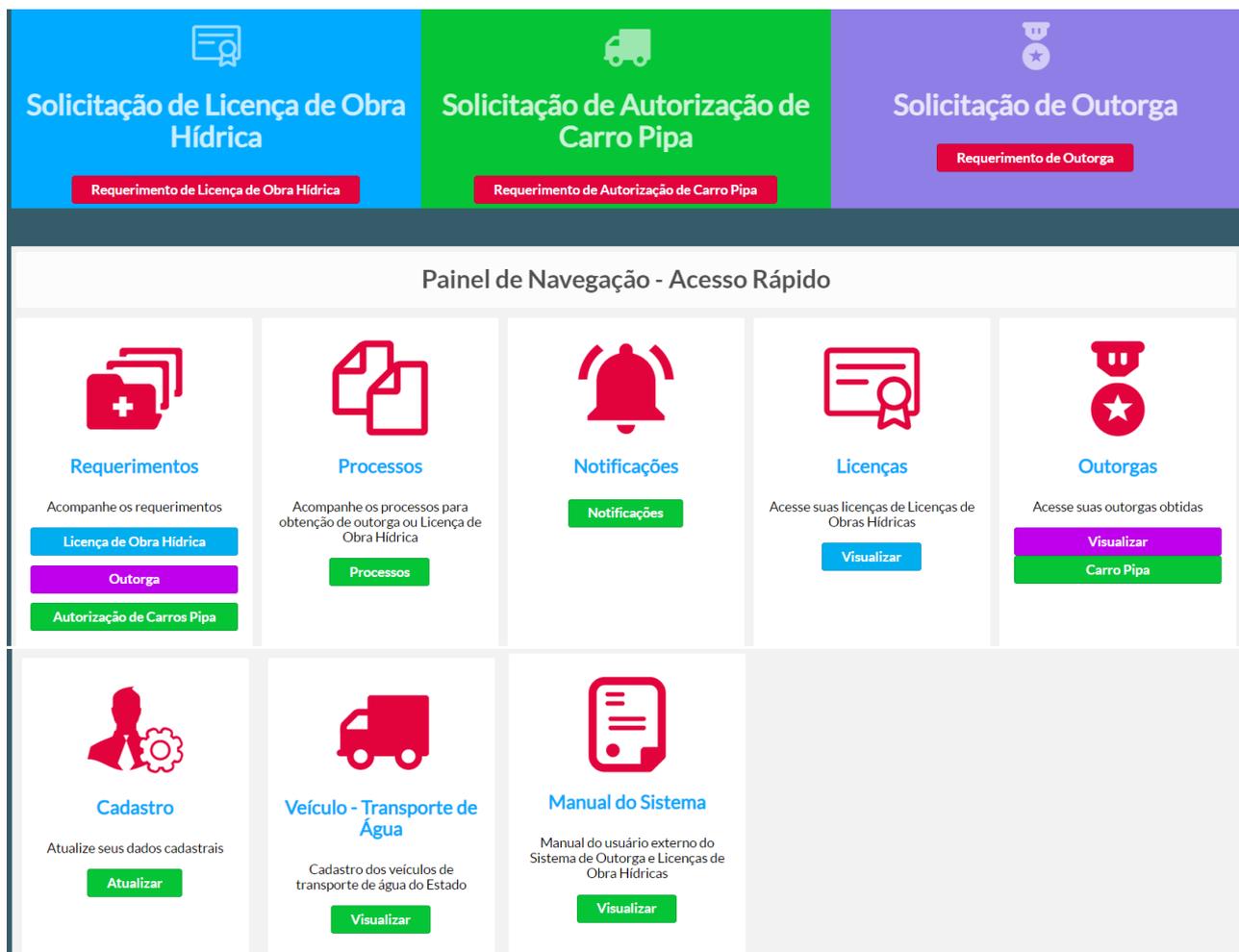


Figura 4.11 – tela principal do sistema de licença de obra hídrica e outorga



Figura 4.12 – Acesso à atualização dos dados cadastrais

Figura 4.13 – tela para atualização dos dados cadastrais

4.6 REQUERIMENTOS

Uma vez concluído o cadastro do usuário, o próximo passo é a formalização do requerimento de licença de obra hídrica ou outorga. Cabe observar que, recentemente, a AESA incluiu no seu sistema também a Autorização de Carro-Pipa, conforme já mostrado na Figura 4.11, sendo, portanto, três os tipos de requerimentos a serem formalizados.

Ressalta-se que as licenças de obras hídricas devem ser solicitadas sempre antes das outorgas. De uma forma geral, Solicita-se, inicialmente, a licença para a implantação da obra de oferta hídrica. Na sequência, a partir da disponibilidade hídrica incremental obtida em função da obra de oferta hídrica, solicita-se a outorga para captação de águas superficiais (no caso de barragens, canais ou adutoras) ou subterrâneas (no caso de poços).

4.6.1 Requerimento de Licença de Obra Hídrica

O acesso ao requerimento de licença de obra hídrica é feito na tela principal do sistema (Figura 4.11, já apresentada), clicando no botão correspondente, localizado na parte superior, lado esquerdo da tela, segundo ilustrado na Figura 4.14.



Figura 4.14 – Acesso ao requerimento de solicitação de licença de obra hídrica

O preenchimento do Requerimento é feito em 7 etapas (Figura 4.15):



Figura 4.15 – Etapas do Requerimento para solicitação de licença de obra hídrica

A tela da etapa 1 mostra as seguintes opções do tipo de obra e suas finalidades, sendo obrigatório indicar ambas (Figura 4.16).

Tipo de Obra	Finalidade
Barragem	Abastecimento público urbano
Poço	Abastecimento humano rural coletivo
Canal ou adutora de oferta hídrica	Abastecimento industrial
	Irrigação
	Mineração
	Aquicultura
	Lazer

Figura 4.16 – Identificação do tipo de obra e sua finalidade⁵

⁵ Quanto ao tipo de obra, AESA deve alterar no sistema, segundo a tela da Figura 4.12, sempre que for disponibilizada uma tela com essas opções, uma vez que Passagem Molhada e Bueiro não são mais considerados sujeitos às licenças a partir da nova minuta de Decreto.

A mesma tela também solicita informações sobre eventuais fiscalizações que já tenham sido realizadas pela AESA, caso a licença já tenha sido emitida anteriormente (Figura 4.17). Preenchidas todas as informações, e clicando no botão “Próximo”, o sistema passará automaticamente para a etapa 2, referente à atualização cadastral (exemplo na Figura 4.18), que deve reproduzir o que foi informado no passo 1 – cadastramento do usuário (Figura 4.13).

Informações sobre a Fiscalização

Selecione um Auto de Constatação Lista dos Autos de Constatação								
Número	Irregularidade	Usuário	CPF/CNPJ	Endereço	Representante Legal	Data de Emissão	Data para regularização	Descrição
Não há Auto de Constatação cadastrado. Entre em contato com a AESA ou informe que não recebeu visita de fiscalização.								
<input checked="" type="checkbox"/> Não Recebi uma visita da fiscalização ou o Auto de Constatação recebido na visita não consta não lista acima								

[↩ Próxio](#)

Figura 4.17 – Informações sobre fiscalizações da aesa

1
2
3
4
5
6
7

Tipo de Requerimento
Atualização Cadastral
Empreendimentos
Inf. sobre a Fonte Hídrica
Inf. sobre a Obra
Anexos
Resumo

Atualização Cadastral

Dados Gerais

Tipo de Pessoa *
 Física Jurídica

Nome Requerente *

Apelido

CPF *

RG

Órgão Expedidor do RG

Contato

Telefone 1:
 Seleccione um tipo

Telefone 2:
 Seleccione um tipo

Email *

Forma preferencial de comunicação *
 Telefone 1 Telefone 2 Email

Endereço

Logradouro *

Número *
 S/N

Complemento

Bairro *
 Zona Rural

Cep *

UF:

Município: *

Data do Cadastro: 27/04/2016 18:01

[↩ Anterior](#)
[↩ Próxio](#)

Figura 4.18 – Formulário de atualização cadastral

Em seguida, na etapa 3 do assistente de requerimento de licença de obra hídrica, o usuário seleciona um empreendimento já cadastrado, se for o caso, indicando o empreendimento associado à obra hídrica desejada. Caso o empreendimento ainda não esteja cadastrado, há também a opção para cadastrar um novo empreendimento:

Cadastrar um Novo Empreendimento

A Figura 4.19 exemplifica a 3ª etapa do processo de requerimento de licença de obra hídrica.

Empreendimentos

Cadastrar um Novo Empreendimento

Escolha um Empreendimento da Lista

Município	Endereço
ABAIARA	1231A, 313, CAMPINAS É
ÁGUA BRANCA	EMPREENDIMENTO SÃO JOSÉ, 1.1
ÁGUA BRANCA	131, S/N, 132
CABACEIRAS	123, 123, 13
AGUIAR	DSCFFDDSF, 2323, 2323
CAMPINA GRANDE	RUA DR. JOAO MOURA, S/N, CENTRO
CAMPINA GRANDE	AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO

Anterior Próximo

Figura 4.19 – Requerimento de licença de obra hídrica – identificação do empreendimento

Caso se trate de um novo empreendimento, o usuário será encaminhado para a tela da etapa 4, abaixo exemplificada (Figura 4.20), que solicita a localização geográfica da obra hídrica. Além de possibilitar a escolha da localização da obra no mapa, o usuário pode fornecer as suas coordenadas. Vale destacar que devem ser apresentadas as coordenadas da intervenção que se deseja realizar no corpo hídrico.



Cadastrar Empreendimento

Logradouro *

Número *
 S/N

Complemento

Bairro *
 Zona Rural

Cep *

UF:

Município: *

Observações



Figura 4.20 – Cadastramento de novo empreendimento

Vencida a etapa 3 – Empreendimentos, o usuário será encaminhado para a etapa 4, que solicita informações sobre a fonte hídrica a ser utilizada para a obra, segundo mostrado na Figura 4.21.

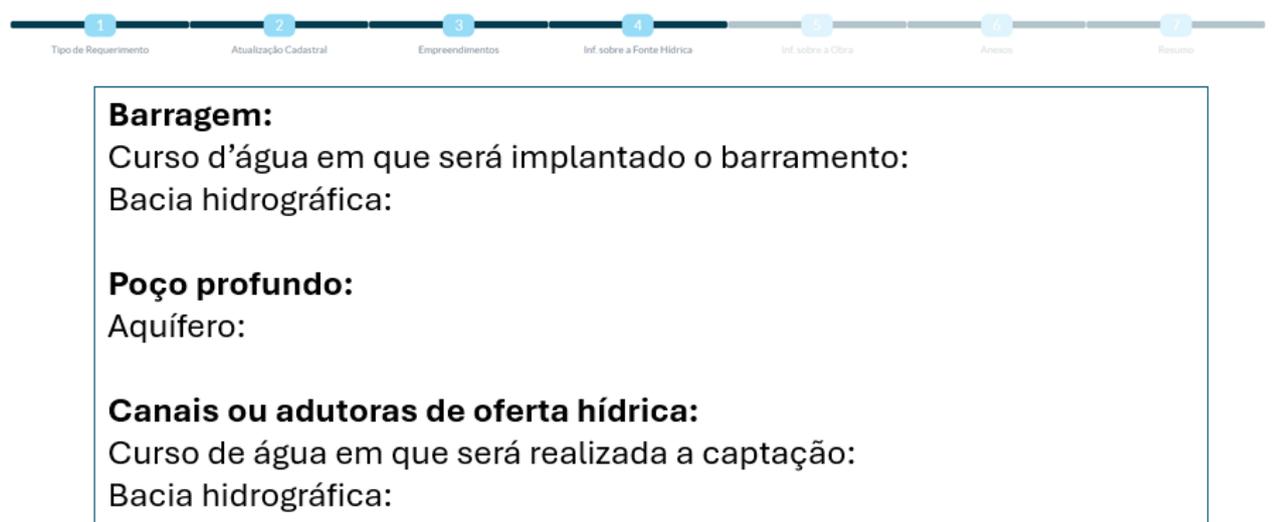
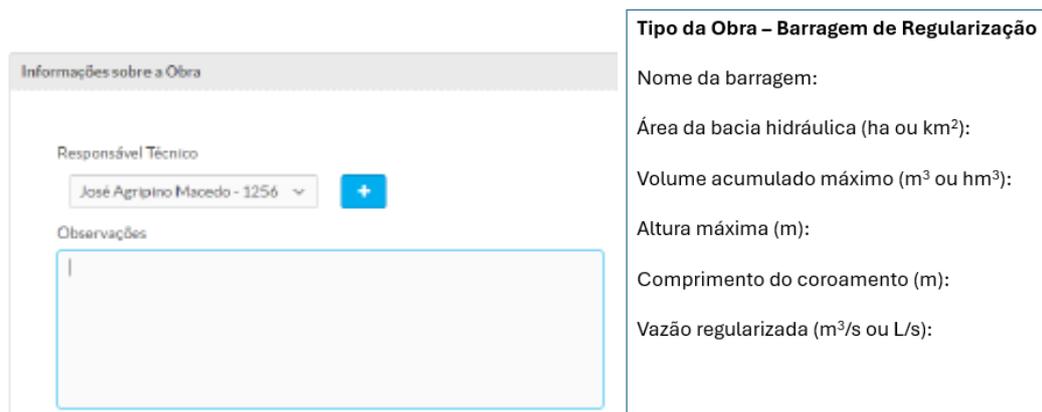


Figura 4.21 – informações gerais sobre a intervenção

Preenchidas as informações, a próxima tela do sistema (etapa 5) apresentará formulários com dados específicos a serem fornecidos, a depender do tipo de obra informado na etapa 1 (Figura 4.22), segundo exemplificado na Figura 4.18, para barragem de regularização de vazões, e na Figura 4.23, para poço profundo (tubular).





Informações sobre a Obra

Responsável Técnico
 José Agripino Macedo - 1256 +

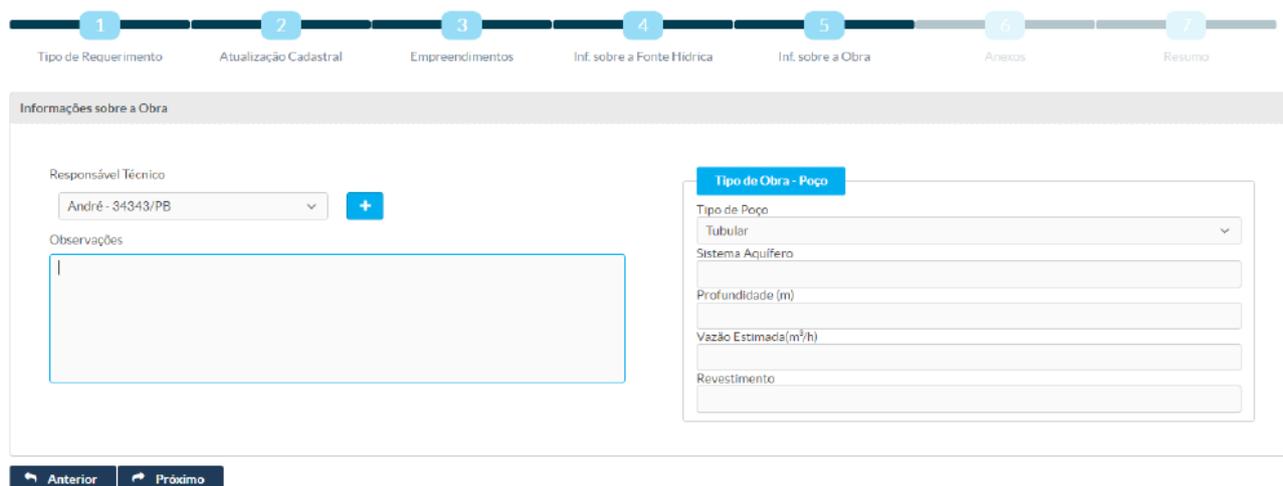
Observações

Tipo da Obra – Barragem de Regularização

Nome da barragem:
 Área da bacia hidráulica (ha ou km²):
 Volume acumulado máximo (m³ ou hm³):
 Altura máxima (m):
 Comprimento do coroamento (m):
 Vazão regularizada (m³/s ou L/s):

Figura 4.22 – Formulário para descrição de obra hídrica tipo barragem de regularização de vazões

Por meio do botão **+** é possível cadastrar um novo responsável técnico, se for o caso. Ao clicar no botão, o sistema abre uma janela para o usuário informar o nome do responsável e o número do registro do conselho de classe.



Informações sobre a Obra

Responsável Técnico
 André - 34343/PB +

Observações

Tipo da Obra - Poço

Tipo de Poço
 Tubular

Sistema Aquífero

Profundidade (m)

Vazão Estimada (m³/h)

Revestimento

Anterior Próximo

Figura 4.23 – formulário para solicitação de licença de obra hídrica para poço TUBULAR PROFUNDO

A etapa 6 do sistema solicita, em formulário específico, que o usuário anexe a documentação necessária para análise da AESA que, para licença de obra hídrica, inclui os documentos a seguir relacionados, de acordo com a Resolução CERH nº xx, de xx de 202xx, Art. 10 e 11, além dos formulários já preenchidos nas etapas 1 a 5:

Para poço:

- “II. declaração de veracidade do requerente em relação às informações e de que é o proprietário ou tem autorização para utilização e acesso à área em que se dará a perfuração;
- III. projeto básico do poço, caso esteja previsto em área sedimentar;
- IV. ART do geólogo ou engenheiro de minas, responsável pela perfuração do poço;

V. croquis / layout com localização do poço dentro da área e em relação a outras interferências.

A Figura 4.24 mostra a tela da etapa 6 para poço, incluindo os arquivos que deverão ser anexados.

Documento	Upload
Projeto básico do poço, caso esteja previsto em área sedimentar	+ Anexar
ART do geólogo ou engenheiro de minas, responsável pela perfuração do poço	+ Anexar
Croquis /layout com localização do poço dentro da área e em relação a outras interferências	+ Anexar

Figura 4.24 – Documentos obrigatórios para o requerimento de licença de obra hídrica – poço

Em complemento, a

Figura 4.25 apresenta modelo de declarações a serem clicadas pelo usuário quando do requerimento de licença de obra hídrica para a implantação de um poço.

- Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento são verdadeiros e condizentes com a realidade
- Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que sou proprietário ou tenho autorização para utilização e acesso à área em que se dará a perfuração

Figura 4.25 – Declarações do usuário a serem inseridas no sistema para solicitação de licença de poço

Para barragens, canais ou adutoras:

Art.11 O pedido de licença de obra hídrica para barragens, canais ou adutoras deverá ser instruído com a seguinte documentação:

II. declaração de veracidade do requerente em relação às informações e de que é o proprietário ou tem autorização para utilização e acesso à área das propriedades em que se dará a intervenção;

III. No caso de barragens, estudos hidrológicos de disponibilidade hídrica e regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento de cheias e de fundo (informações da bacia hidráulica em arquivo digital, preferencialmente em formato kml ou shp) com ART;

IV. No caso de adutoras ou canais de oferta hídrica, estudos hidrológicos de disponibilidade hídrica no manancial de captação para comprovação do atendimento às demandas solicitadas e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de bombeamento e adução de água, com a devida ART;

V. justificativas das demandas pelo uso da água.

Parágrafo único – No caso específico de solicitação de licenças de obras hídricas para barragens, serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I. declaração de que o requerente é conhecedor dos requisitos da Política de Segurança de Barragens;

II. declaração de ciência assinada pelo requerente de que poderão ser solicitados outros documentos para atendimento à Política de Segurança de Barragens.

Na sequência, a Figura 4.26 apresenta os documentos obrigatórios no caso de requerimentos de licença de obra hídrica para barragens, enquanto a Figura 4.27 apresenta os documentos obrigatórios no caso de canais ou adutoras.

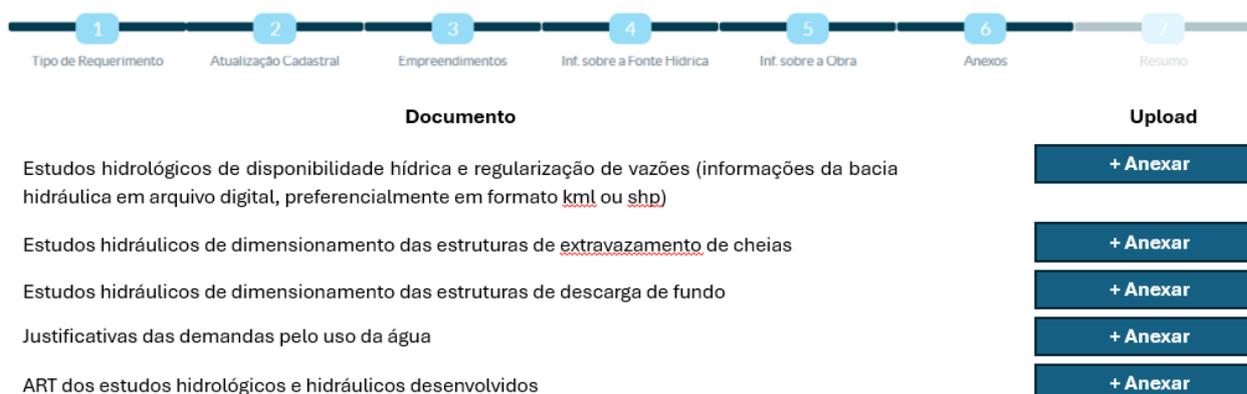


Figura 4.26 – Documentos obrigatórios para o requerimento de licença de obra hídrica - barragens

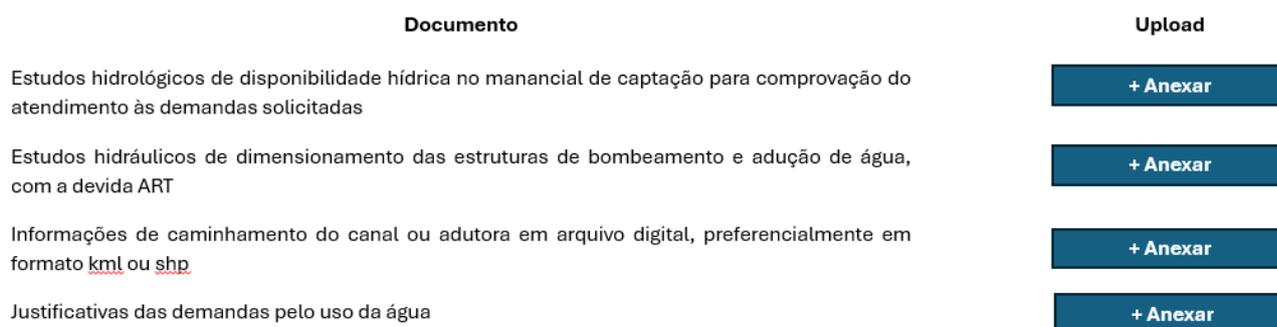


Figura 4.27 – Documentos obrigatórios para o requerimento de licença de obra hídrica – canais ou adutoras

De forma complementar, a Figura 4.28 apresenta modelo de declarações a serem clicadas pelo usuário quando do requerimento de licença de obra hídrica para a implantação de uma barragem, enquanto a Figura 4.29 apresenta as mesmas informações para canais ou adutoras.

- Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento são verdadeiros e condizentes com a realidade
- Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que sou proprietário ou tenho autorização para utilização e acesso à área das propriedades em que se dará a intervenção
- Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que sou conhecedor da Política de Segurança de Barragens e dos requerimentos legais que devo cumprir
- Declaro ciência que poderão ser solicitados outros documentos para atendimento à Política de Segurança de Barragens

Figura 4.28 – Declarações do usuário a serem inseridas no sistema para solicitação de licença de barragens

- Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento são verdadeiros e condizentes com a realidade
- Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que sou proprietário ou tenho autorização para utilização e acesso à área das propriedades em que se dará a intervenção

Figura 4.29 – Declarações do usuário a serem inseridas no sistema para solicitação de licença de canais ou adutoras

Vale destacar que no caso de obras hídricas construídas até a data do Decreto nº 39.014, de 25 de fevereiro de 2019, poderão seguir os procedimentos estabelecidos no decreto em questão para regularização de suas intervenções quanto às respectivas licenças de obras hídricas.

Após atendidas todas as solicitações até a etapa 6, o usuário será direcionado para a etapa 7, que apresenta um resumo de todo o requerimento preenchido pelo usuário antes de salvar a requisição. Se tudo estiver correto, basta salvar o requerimento, havendo, também, a possibilidade de verificar os formulários, conforme os botões:



Ao clicar em “Anterior”, é possível verificar e revisar os formulários já preenchidos. Por outro lado, clicando em “Salvar Requerimento”, são salvas as informações preenchidas até o momento.

As informações a serem verificadas ou revisadas incluem:

- Tipo de solicitação;
- Identificação do requerente;
- Empreendimento;
- Informações da fonte hídrica e descrição; e
- Documentos anexados.

O requerimento salvo passa a integrar o sistema da AESA automaticamente.

O processo objeto do requerimento de licença de obra hídrica poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela AESA no prazo que for estabelecido, após 3 (três) meses contados da data da solicitação.

4.6.2 Requerimento de Outorga

Após o cadastramento do usuário, a ser feito segundo descrito no item 4.5, o acesso ao requerimento de outorga é feito na tela principal do sistema (Figura 4.14, já apresentada), porém, clicando no botão correspondente, localizado na parte superior, lado direito da tela, segundo ilustrado na Figura 4.30.

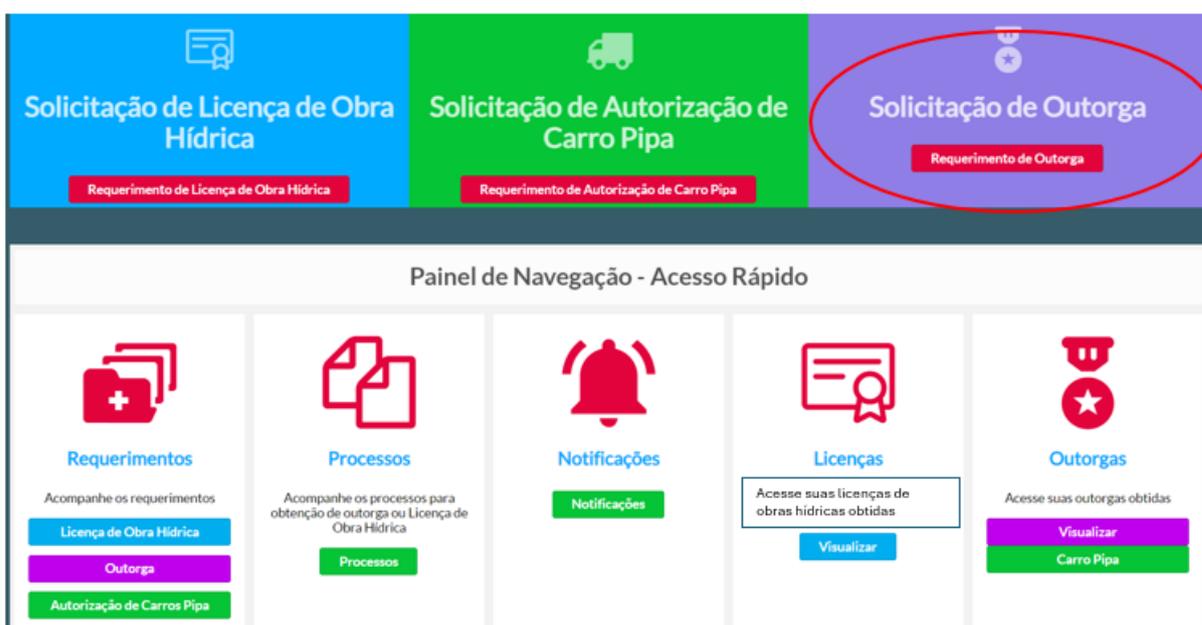


Figura 4.30 – Acesso ao requerimento de outorga

O preenchimento do Requerimento é feito em 7 etapas (Figura 4.31):



Figura 4.31 – Etapas do requerimento para solicitação de outorga

A tela da etapa 1 mostrará as seguintes opções acerca do tipo de outorga (nova outorga ou renovação) e suas finalidades, sendo obrigatório indicar ambas (Figura 4.32). Exceto para lançamento de efluentes, em caso de mais de uma finalidade de uso, indicar todas, classificando qual é o uso principal e quais são os usos secundários. O uso principal é aquele que demandará maior quantidade de água.

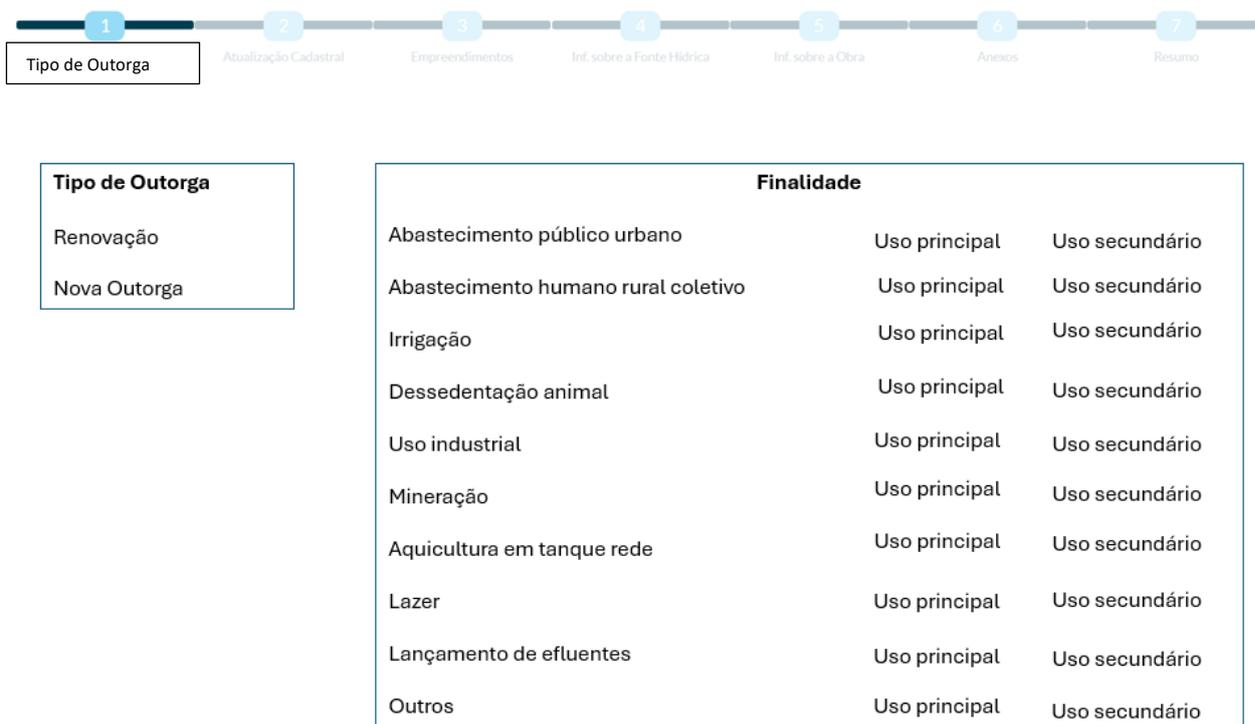


Figura 4.32 – Identificação do tipo de Outorga e finalidades da outorga

A mesma tela também solicita informações sobre eventuais fiscalizações que já tenham sido realizadas pela AESA, caso se trate de renovação da outorga (Figura 4.33).

Informações sobre a Fiscalização

Selecione um Auto de Constatação Lista dos Autos de Constatação

Número	Irregularidade	Usuário	CPF/CNPJ	Endereço	Representante Legal	Data de Emissão	Data para regularização	Descrição
Não há Auto de Constatação cadastrado. Entre em contato com a AESA ou informe que não recebeu visita de fiscalização.								
<input checked="" type="checkbox"/> Não Recebi uma visita da fiscalização ou o Auto de Constatação recebido na visita não consta não lista acima								

Próximo

Figura 4.33 – Informações sobre fiscalizações da aesa

Preenchidas todas as informações, e clicando no botão “Próximo”, o sistema passará automaticamente para a etapa 2, referente à atualização cadastral (exemplo na Figura 4.34), que deve reproduzir o que foi informado no passo 1 – cadastramento do usuário (Figura 4.10).

A próxima etapa é a escolha do empreendimento do usuário ao qual está associado o ponto de captação da outorga pretendida. Em formulário próprio, são listados todos os empreendimentos já cadastrados pelo usuário, caso se trate de renovação da outorga. Caso seja necessário adicionar um novo empreendimento ou caso se trate de empreendimento novo, ainda não cadastrado pelo usuário, existe o botão “Cadastrar um Novo Empreendimento” que possibilita tal operação, conforme exemplo da Figura 4.35.

Figura 4.34 – Formulário de atualização cadastral

Município	Endereço
ITAPORANGA	SDFSDF, 12, ASD
SALGADINHO	RUA: FRANCISCO PONTES, S/N, SALGADINHO
GUARABIRA	AV. PE. INÁCIO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO
PATOS	RUA TESTE, 3456, ANBLAR

Figura 4.35 – Formulário para escolha do empreendimento

Uma vez escolhido o empreendimento, o sistema disponibiliza, na etapa 4, o formulário da Figura 4.36, para indicação do manancial (fonte hídrica) para captações de água ou corpo receptor para lançamento de efluentes, cujas informações necessárias estão relacionadas ao tipo do requerimento escolhido na primeira etapa.

1 Tipo de Requerimento 2 Atualização Cadastral 3 Empreendimentos 4 **Inf. sobre o manancial ou corpo receptor** 5 Inf. sobre a Obra 6 Anexos 7 Resumo

Captação - Manancial

Bacia hidrográfica:

Aquífero (no caso de poço profundo):

Rio ou córrego – informar o nome:
 Reservatório – informar o nome do reservatório ou do curso d'água barrado:
 Lagoa – informar o nome:
 Poço – informar o nº da Licença de Obra Hídrica para perfuração do poço

Coordenadas da captação
 Latitude:
 Longitude:

Município:

Lançamento de Efluentes – Corpo Receptor

Bacia hidrográfica:

Corpo receptor:

Coordenadas do lançamento
 Latitude:
 Longitude:

Município:

Localização do Ponto de Captação

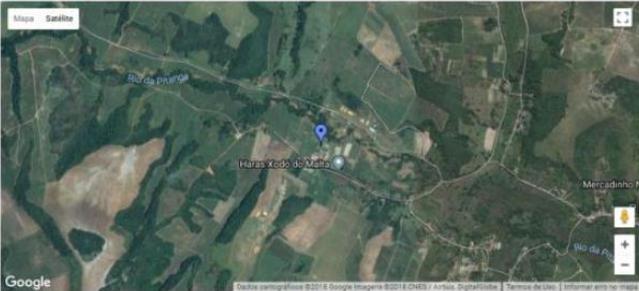


Figura 4.36 – informações sobre manancial ou corpo receptor de efluentes

Preenchido esse formulário, na etapa 5, o sistema disponibiliza formulários para descrição dos projetos para todas as finalidades de outorga relacionadas na Figura 4.32, contendo, entre outras, informações sobre a vazão máxima pretendida e o regime de operação, em nº de horas por dia, nº de dias por mês, nº de meses por ano, e no caso da irrigação, a área a ser irrigada, as culturas e o método de irrigação que será adotado. Sendo assim, o formulário permite que a outorga seja solicitada com variação em seus usos de forma sazonal, tanto em termos de vazão, quanto período de uso em horas por dia e dias por mês ao longo de cada um dos meses do ano. Assim, a análise dos técnicos da AESA também pode ser sazonal, considerando maiores usos no período chuvoso.

A Figura 4.37 exemplifica um formulário para descrição de um projeto de irrigação, e a Figura 4.38, exemplifica um formulário para lançamento de efluentes.

Quanto ao responsável técnico pelo projeto, no botão  é possível cadastrar um novo responsável técnico, se for o caso. Ao clicar no botão, o sistema abre uma janela para o usuário informar o nome do responsável e o número do registro do conselho de classe.

1 Tipo de Requerimento 2 Atualização Cadastral 3 Empreendimentos 4 Inf. sobre a Fonte Hídrica 5 **Inf. sobre o projeto** 6 Anexos 7 Resumo

Responsável Técnico:

Nome do projeto de irrigação:

Área (ha):

Culturas irrigadas:

Método de irrigação adotado:

- Escolher ↓

Equipamento de bombeamento

Vazão (m³/h no caso de poço ou m³/s no caso de captação superficial):

Volume anual máximo (m³):

Volume anual médio (m³):

Horas/dia (hs):

Dias/ mês (dias):

Meses/ano (meses):

- Escolher ↓

Figura 4.37 – Formulário para informações sobre o projeto – finalidade da outorga: irrigação

1 Tipo de Requerimento 2 Atualização Cadastral 3 Empreendimentos 4 Inf. sobre a Fonte Hídrica 5 **Inf. sobre o projeto** 6 Anexos 7 Resumo

Tipo de efluente (doméstico ou industrial):

Escolher ↓

Tipo de tratamento:

Escolher ↓

Vazão do efluente (m³/s ou L/s)

Primeira etapa

- Ano
- Vazão

Segunda etapa

- Ano
- Vazão

Final de plano

- Ano
- Vazão

Características do efluente

Concentração de DBO_{5,20}

- Primeira etapa (mg/L):
- Segunda etapa (mg/L):
- Final de plano (mg/L):

Responsável Técnico:

Preencher este campo com informações de concentrações no efluente de outros parâmetros físico-químicos e biológicos

Primeira etapa:

Segunda etapa:

Final de plano:

Figura 4.38 – Formulário para preenchimento de informações sobre o projeto – finalidade da outorga: lançamento de efluentes

A etapa 6 consiste no preenchimento de formulário que solicita ao usuário anexar documentos necessários para análise do seu requerimento pela AESA.

Segundo determina a Resolução CERH nº xx, de xx de xx de 202x, Art. 9º, os documentos a serem anexados obrigatoriamente são os seguintes, além dos formulários preenchidos das etapas 1 a 5:

- Declaração de veracidade das informações apresentadas e da posse da propriedade onde está localizado o ponto de captação ou intervenção;
- No caso de captação para irrigação acima de 10 ha, deverá ser apresentado o projeto de irrigação, com a ART do profissional habilitado;
- No caso de sistemas de lançamento de efluentes, deverá ser apresentado projeto do tratamento dos efluentes, acompanhado da ART do profissional habilitado;
- Quaisquer outras informações adicionais, consideradas imprescindíveis para aprovação dos pedidos.

A Figura 4.39 exemplifica a tela da etapa 6 do requerimento de outorga.

Documento	Upload
Declaração de veracidade das informações apresentadas e da posse da propriedade onde está localizado o ponto de captação ou intervenção	+ Anexar
No caso de captação para irrigação acima de 10 ha, deverá ser apresentado o projeto de irrigação, com a ART do profissional habilitado	+ Anexar
No caso de sistemas de lançamento de efluentes, deverá ser apresentado projeto do tratamento dos efluentes, acompanhado da ART do profissional habilitado;	+ Anexar
Quaisquer outras informações adicionais, consideradas imprescindíveis para aprovação dos pedidos	+ Anexar

Figura 4.39 – Documentos obrigatórios para o requerimento de outorga para captação de água E/ou lançamento de efluentes

Após atendidas todas as solicitações até a etapa 6, o usuário será direcionado para a etapa 7, que apresenta um resumo de todo o requerimento preenchido pelo usuário antes de salvar a requisição. Se tudo estiver correto, basta salvar o requerimento, havendo, também, a possibilidade de verificar os formulários, conforme os botões:



As informações a serem verificadas incluem:

- Tipo de solicitação;
- Identificação do requerente;
- Empreendimento;
- Informações da fonte hídrica e descrição do projeto; e
- Documentos anexados.

O requerimento salvo passa a integrar o sistema da AESA automaticamente.

O processo objeto do requerimento de outorgas poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela AESA no prazo que for estabelecido, após 3 (três) meses contados da data da solicitação.

Não estão sujeitos à outorga os usos de recursos hídricos destinados ao abastecimento unifamiliar doméstico disperso em zonas rurais.

4.6.3 Outorga para Carros-Pipa

A solicitação de outorga para carros-pipa se inicia pelo preenchimento de requerimento de autorização, que pode ser acessado pelo botão da tela inicial do sistema da AESA apresentada na Figura 4.40 e segue para o formulário apresentado na Figura 4.41.



Figura 4.40 – Acesso ao requerimento para cadastro do veículo

Veículo - Transporte de Água

– Filtros

Proprietário:	CPF/CNPJ
Placa do Veículo	Renavam
Capacidade do Recipiente (Litros)	

Filtrar
Limpar

Criar
Requerimento de Autorização
🔍 🗄️

Lista de Veículos - Transporte de Água					
Proprietário	Renavam	CPF/CNPJ	Placa do Veículo	Capacidade do Recipiente (Litros)	Ações
Nenhum registro encontrado.					

Figura 4.41 – formulário para cadastramento do veículo

O botão da Figura 4.42 disponibilizará o formulário da Figura 4.43.



Figura 4.42 – Indicação do local de chamada para o formulário de carro pipa

Requerimentos de Autorização de Carros Pipa

Filtros

Nº do Requerimento:

Data do requerimento: até

Status:

Em Edição Aguardando Pagamento
 Documentação em Análise Pagamento Efetuado
 Removido Boleto Vencido

Município:

Finalidade:

Tipo do Veículo:

Lista de Requerimentos						
Nº	Finalidade	Data Criação	Última Atualização	Município	Status	Ações
Nenhum registro encontrado.						

Figura 4.43 – requerimento para autorização de carro-pipa

4.7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Neste item, o presente Manual apresenta informações complementares para dar ciência aos usuários de suas obrigações e responsabilidades, considerando os normativos vigentes, já mencionados⁶:

- Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x para Regulamentação das Licenças de Obras Hídricas e Outorgas;
- Resolução CERH nº xx, de xx de xx de 202x para Disciplinamento das Licenças de Obras Hídricas;
- Resolução CERH nº xx, de xx de xx de 202x para Disciplinamento de Outorgas; e
- Resolução CERH nº xx, de xx de xx de 202x para Regulamentação dos Emolumentos para Solicitação de Licenças de Obras Hídricas e Outorgas.

⁶ Minutas de decretos e resoluções que constam do Produto 4. São apresentados sem número e data, em função de ainda estarem como minutas.

4.7.1 Vigência das Licenças de Obras Hídricas e Obrigações do Usuário

Os prazos de vigência das licenças de obras hídricas serão definidos de acordo com o tempo necessário para a execução da intervenção, considerando a natureza, a finalidade, o porte do empreendimento, a complexidade e finalidade do uso, limitando-se a:

- 1 (um) ano para a perfuração de poços;
- 5 (cinco) anos para barragens de acumulação, regularização ou perenização de vazões;
- 5 (cinco) anos para canais ou adutoras.

Esses prazos poderão ser prorrogados, desde que justificada a sua necessidade à AESA.

A AESA tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre a licença de obra hídrica. A contagem desse prazo é suspensa sempre que forem solicitadas informações complementares e o prazo será retomado no primeiro dia útil após o cumprimento das exigências.

O processo objeto do requerimento da licença de obra hídrica poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela AESA no prazo estabelecido, após 3 (três) meses contados da data da solicitação.

Na hipótese de deferimento, a AESA formalizará o ato da licença de obra hídrica, que será passado em caráter pessoal e intransferível.

Nos casos de decisão pelo indeferimento de pedido de licença de obra hídrica, caberá recurso de reconsideração do usuário à Diretoria da AESA, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência. Esses recursos poderão ser formalizados de forma presencial na sede ou escritórios regionais da AESA, por via digital ou postal, sendo no caso do último, registrados com “Aviso de Recebimento”.

Em caso de manutenção do indeferimento, cabe, ainda, recurso ordinário, em última instância, para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva ciência ao usuário. Os procedimentos são os mesmos referentes ao recurso de reconsideração.

São obrigações do usuário licenciado:

- Cumprir plenamente os termos estabelecidos no ato de licença de obra hídrica;
- Responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência do uso inadequado da licença;
- Implantar as estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo de água, a fim de que possam ser atendidos os usuários outorgados a jusante;
- Preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstando-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;
- No caso de poços perfurados que forem identificados como secos ou sem disponibilidade hídrica adequada, realizar o devido tamponamento e informar à AESA por meio de ofício ou e-mail para o devido cancelamento da licença.

4.7.2 Vigência, Renovação das Outorgas e Obrigações dos Usuários Outorgados

As outorgas de direito de uso dos recursos hídricos têm as seguintes vigências:

- No caso de concessionárias e autorizadas de serviços públicos de saneamento básico, o prazo deve ser coincidente com o correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização, contanto que não exceda 10 anos;
- Máximo de 10 (dez) anos para outorga destinadas a outros usos;
- Máximo de 1 (um) ano para iniciar a implantação do empreendimento objeto da outorga e máximo de 2 (dois) anos para sua conclusão, podendo ser prorrogado pela AESA, mediante análise de solicitação justificada e fundamentada pelo usuário.

Por meio de Resoluções específicas, a AESA poderá estabelecer outros prazos específicos.

O processo de renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da outorga anteriormente concedida.

A outorga continuará vigente enquanto não finalizada sua análise de renovação, desde que solicitada em tempo hábil e que sejam mantidas as condições da outorga anterior, observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação.

Cumpridos os requisitos anteriores e não havendo nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, a renovação da outorga deverá ser automaticamente deferida.

Nos casos em que o usuário não providenciar a renovação de sua outorga em um prazo de 30 dias posterior ao vencimento, ela será considerada extinta e o montante de água previsto no seu ato poderá ser disponibilizado no corpo de água para outros usuários interessados.

Nos casos específicos de outorgas para lançamentos de efluentes em corpos hídricos, a AESA pode estabelecer regras de renovação considerando a necessidade de melhoria nas condições de qualidade dos efluentes a serem lançados e a classe de enquadramento do corpo receptor.

Nos casos de decisão de indeferimento do pedido de outorga, caberá recurso de reconsideração do usuário à Diretoria da AESA, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência. Esses recursos poderão ser formalizados de forma presencial na sede ou escritórios regionais da AESA, por via digital ou postal, sendo no caso do último, registrados com “Aviso de Recebimento”.

Em caso de manutenção do indeferimento, cabe, ainda, recurso ordinário, em última instância, para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva ciência ao usuário. Os procedimentos são os mesmos referentes ao recurso de reconsideração.

São obrigações do outorgado:

- Cumprir plenamente os termos estabelecidos no ato da outorga;
- Responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência do uso inadequado da outorga;

- Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo de água, a fim de que possam ser atendidos os usuários outorgados a jusante;
- Preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstando-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;
- Custear, instalar e operar estações e equipamentos de medição e monitoramento, encaminhando à AESA os dados observados e medidos, na forma estabelecida no ato da outorga e nas normas de procedimentos estabelecidos pela própria AESA.

4.7.3 Emolumentos

O Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x regulamenta o pagamento da taxa administrativa (emolumentos) pelos custos das análises dos requerimentos de licenças de obras hídricas, de outorgas e despesas de vistorias, que deve ser recolhida à AESA.

Para os processos com finalidade de obtenção de licença de obra hídrica, o valor da taxa administrativa (t) será calculado pelas seguintes equações, de acordo com o tipo de obra hídrica e em função da Unidade Fiscal de Referência do estado da Paraíba – UFR-PB:

- Licenças de obras hídricas para a perfuração de poços:

$$t \text{ (R\$)} = 5 \times \text{UFR-PB}$$
- Licenças de obras hídricas para a construção de barramentos, canais ou adutoras:

$$t \text{ (R\$)} = 15 \times \text{UFR-PB, sendo}$$

UFR-PB = Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (em R\$).

Para os processos com finalidade de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o valor da taxa administrativa (t) será calculado de acordo com as seguintes equações:

- Outorgas para captação de águas superficiais ou subterrâneas com vazão igual ou inferior a 1,0 L/s (3,6 m³/h):

$$t \text{ (R\$)} = 1 \times \text{UFR-PB}$$
- Outorgas para captação de águas superficiais ou subterrâneas com vazões superiores a 1,0 L/s

$$t \text{ (R\$)} = 5 \times \text{UFR-PB}$$
- Outorgas para lançamentos de efluentes:

$$t \text{ (R\$)} = 10 \times \text{UFR-PB}$$

O pagamento dessas taxas não garante ao requerente a concessão do pleito nem o isenta de imposição de sanção por infração à legislação de recursos hídricos, como será abordado no próximo item 4.7.4.

O pagamento dessas taxas também não exige o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que tratam o Art. 20, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e os Arts. 19 e 20, da Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996.

O pagamento das taxas administrativas será realizado por meio de boleto bancário a ser fornecido pela AESA e disponibilizado no sistema.

Não haverá devolução de valores recolhidos em razão de desistência por parte do interessado ou de indeferimento do pleito por parte da AESA.

No caso de alterações nas condições expressas no documento de outorga ou renovação de outorga antes do vencimento da sua validade, por solicitação do usuário, as quais impliquem uma nova análise e vistoria, será feito novo recolhimento, com base nos dados informados em novo processo de outorga, independentemente de pagamentos anteriores.

4.7.4 Infrações, Penalidades e Multas

Os usuários devem estar cientes das infrações e multas a que estarão sujeitos no caso de descumprimento das suas obrigações a partir do recebimento da licença de obra hídrica ou da outorga concedidas pela AESA.

Devem, ainda, facultar aos representantes da AESA pleno acesso à obra hídrica, aos equipamentos de captação de água utilizados e aos locais de lançamento de efluentes para vistorias e avaliação do cumprimento das disposições preestabelecidas na licença ou na outorga recebida.

As penalidades são as seguintes:

- Advertência escrita, podendo ser utilizados meios digitais, com prazo de até 30 (trinta) dias, para correção de irregularidades e desde que se trate de primeira infração e não tenham sido causados danos aos recursos hídricos nem à coletividade;
- Multa, com base na Unidade Fiscal Referencial do Estado da Paraíba – UFR-PB, dada em R\$, ou outra que a venha substituir, na seguinte gradação:
 - 11 a 20 (onze a vinte) UFRs-PB, na hipótese de não acatamento da advertência no prazo nela estipulado e no caso de infrações leves;
 - 21 a 40 (vinte e uma a quarenta) UFRs-PB, no caso de infrações graves;
 - 41 a 100 (quarenta e uma a cem) UFRs-PB, no caso de infrações gravíssimas.
- Embargo provisório da captação ou uso da água, pelo tempo necessário à implementação das exigências para regularização da licença de obra hídrica ou outorga;
- Embargo definitivo, inclusive com revogação da licença de obra hídrica ou outorga que tenha sido concedida, na hipótese de inadequação insanável da intervenção;
- Apreensão do objeto, por exemplo, da bomba utilizada para captação de água, nos casos de embargo, quando couber.

Dependerá do devido processo legal a aplicação das penas de multa, embargo provisório e embargo definitivo.

Constatada qualquer irregularidade, será lavrado pela AESA auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao imputado, pessoalmente ou por aviso de recepção, destinando-se a outra à formação de processo administrativo.

Com o auto de infração, o imputado poderá apresentar, querendo, defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo recebimento do citado auto de infração. Decorrido esse prazo, a AESA realizará análise do documento de defesa apresentado e confirmará ou não o auto de infração, dando ciência ao usuário por meio de ato administrativo entregue presencialmente, por meio digital ou por via postal.

A reincidência ou continuidade do cometimento de infrações já penalizadas com multa pode levar à aplicação de multas diárias.

A penalidade de advertência será aplicada quando for identificada alguma irregularidade durante um ato de fiscalização. Nesse caso, o fiscal deverá emitir um auto de infração estabelecendo prazo para que sejam sanados os problemas apontados. A penalidade de advertência não será aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida por um mesmo infrator.

Para efeito da aplicação da penalidade de multa, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

São consideradas infrações leves:

- Utilizar recursos hídricos ou executar obra ou serviço relacionados a eles, em desacordo com as condições estabelecidas na licença de obra hídrica ou na outorga;
- Perfurar poços para a extração de águas subterrâneas sem a licença de obra hídrica.

São consideradas infrações graves:

- Iniciar a implantação de empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, sem a devida licença de obra hídrica ou outorga;
- Derivar ou utilizar recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, sem a respectiva outorga de direito de uso;
- Ampliar ou alterar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que importe alterações no seu regime, quantidade e qualidade, sem autorização da AESA;
- Dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, no exercício de suas funções;
- Prosseguir implantação ou captação após ação fiscalizadora sem atendimento ao que foi estabelecido pela AESA para sanar a irregularidade;
- Recusar-se a remover obras ou captações interditas pela fiscalização.

São consideradas infrações gravíssimas:

- Fraudar sistemas ou informações de monitoramento dos usos de recursos hídricos ou informar de forma errônea as medidas ou declarações de valores utilizados;
- Infringir instruções e procedimentos estabelecidos pelo órgão competente;
- Obstar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, no exercício de suas funções;
- Efetuar lançamentos de resíduos poluentes nos corpos de água que não sejam outorgáveis.

Cabe salientar que será aplicada multa diária, com valor de até duas vezes o valor nominal da multa simples, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, resultando em comprovado prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde e perecimento de bens ou animais.

A multa diária será devida a partir da notificação do infrator até que seja corrigida a irregularidade e será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos e, decorrido esse prazo sem que tenha sido corrigida a irregularidade, caberá embargo.

A aplicação da multa diária e o embargo serão suspensos a partir da comunicação escrita do infrator, de que foram tomadas as medidas exigidas pela AESA, que fará vistoria para comprovação, retroagindo o termo final de aplicação da penalidade à data da comunicação, se procedente. Porém, se verificada a improcedência da comunicação por parte do usuário, o efeito suspensivo será interrompido.

A aplicação das penalidades levará em conta circunstâncias atenuantes e condições agravantes, além dos antecedentes do infrator.

As circunstâncias atenuantes se caracterizam por ausência de dolo ou má-fé na captação e uso da água, baixo grau de instrução ou escolaridade do usuário, comunicação prévia pelo usuário, uso da água quando caracterizado para subsistência, colaboração com a ação fiscalizadora e a pronta reparação de todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Tais circunstâncias, que se aplicam exclusivamente à penalidade de multa, serão consideradas pela AESA na ocasião da determinação do valor da multa, e ensejarão a redução de 20% (vinte por cento) por cada uma das circunstâncias no valor base da multa fixado para a infração, observado o limite mínimo de 2 UFRs-PB.

São condições agravantes da pena a comissão ou omissão dolosa, ou de má-fé, a reincidência ou mera repetição da infração, assim como as consequências de prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à vida ou à saúde, perecimento de bens, inclusive animais e prejuízo de qualquer natureza a terceiros sem pronta reparação. Nesses casos, a multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFRs-PB.

Caracterizam-se prejuízos a terceiros, dentre outros:

- A interrupção do acesso à água para atendimento das primeiras necessidades da vida;

- O impedimento de atividades produtivas e de subsistência exercidas em conformidade com a legislação de recursos hídricos.

Nos casos de embargo provisório ou definitivo, independentemente da aplicação da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrerem os órgãos reguladores para tornar efetivas essas medidas, permanecendo o infrator obrigado a responder pela indenização dos danos a que der causa.

A multa aplicada, exceto a multa diária, poderá ser convertida em obras e serviços de preservação, melhoria e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica onde ocorreu a infração, mediante decisão fundamentada da AESA, na forma de termo de ajustamento de conduta a ser firmado, preservada a expressão financeira da multa.

Salienta-se que a aplicação da penalidade de multa não exime o infrator da reparação do dano causado, e nos casos em que o usuário cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades a elas correspondentes.

Além das penalidades expostas neste Manual e previstas na legislação de recursos hídricos, o infrator responderá ainda, quando cabível, penal e civilmente, por ações ou omissões envolvendo recursos hídricos de domínio do estado da Paraíba.

4.7.5 Recursos a Indeferimentos de Requerimentos de Licenças ou Outorgas

No caso do indeferimento de solicitações de licenças ou outorgas, o requerente pode apresentar recurso de reconsideração à Diretoria da AESA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência. A apresentação desses recursos pode ser feita de forma presencial, por meio digital ou por via postal (registrado com “Aviso de Recebimento”).

Caso a AESA ainda mantenha o indeferimento, o requerente pode, ainda, apresentar recurso ordinário ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência. A forma de apresentação desses recursos também pode ser de forma presencial, por meio digital ou por via postal (registrado com “Aviso de Recebimento”).

4.7.6 Recursos a Penalidades

Da aplicação de qualquer das penalidades previstas no item 4.7.4, caberá recurso de reconsideração por parte do usuário, sem efeito suspensivo, à Diretoria da AESA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência.

Os recursos interpostos contra aplicação de penalidade de embargo provisório ou definitivo não serão conhecidos, ou serão prejudicados, se ficar constatado que o recorrente não fez suspender a captação ou uso da água.

Os recursos de reconsideração poderão ser formalizados de forma presencial, por meio digital ou por via postal, sendo que no caso deste último, deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento".

Caso ainda assim, seja mantida a penalidade pela Diretoria da AESA, o usuário pode apresentar recurso ordinário ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência. A forma de apresentação desses recursos também pode ser de forma presencial, por meio digital ou por via postal (registrado com “Aviso de Recebimento”).

4.8 ACESSO A LICENÇAS E OUTORGAS EMITIDAS

4.8.1 Licenças de Obras Hídricas

Os usuários podem acessar as licenças de obras hídricas que já tenham sido concedidas a seu favor, clicando no botão mostrado na Figura 4.44, que está disponível na tela principal do sistema online da AESA.

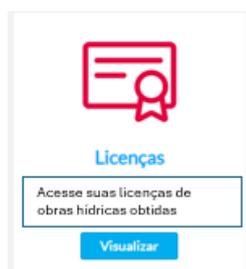


Figura 4.44 – botão de acesso a licenças já emitidas

Pela funcionalidade “Visualizar”, o sistema disponibiliza a tela exemplificada na Figura 4.45, que possibilita verificar todas as licenças ou, mediante filtro disponível, aquelas que forem do interesse do usuário.

A pesquisa pode ser realizada pelo número da licença, número do processo, tipo de obra, nome da bacia hidrográfica, finalidade, tipo de  solicitação ou pela data de emissão da licença. Depois de clicar no botão “Filtrar”, o sistema realiza a busca no banco de dados e exibe a lista de licenças encontradas. Na coluna “Ações” há o botão  que possibilita ao usuário acessar a licença de obra hídrica, podendo imprimi-la novamente ou salvar o arquivo digital.

Licenças de Obras Hídricas Emitidas

— Filtros

Nº da Licença

Nº do Processo

Município:

Sub-Bacia Hidrográfica:

Finalidade

Tipo de Obra:

Tipo de Solicitação:

Data de Emissão: até

Licença de Obra Hídrica Suspensa:

🔍 Filtrar
↶ Limpar

Lista de Licenças

Nº da Licença	Tipo de Solicitação	Tipo de Obra	Finalidade	Município	Data Emissão	Ações
Nenhum registro encontrado.						

Ações

- 🖨️
- 📁
- 🗑️

Figura 4.45 – Visualização de licenças de obras hídricas emitidas

4.8.2 Outorgas

Os usuários podem acessar as outorgas que já tenham sido concedidas a seu favor, clicando no botão mostrado na Figura 4.46, que está disponível na tela principal do sistema online da AESA.



Figura 4.46 – botão de acesso a outorgas já emitidas

Pela funcionalidade “Visualizar”, o sistema disponibiliza a tela exemplificada na Figura 4.47 e na Figura 4.48 para carros-pipa, que possibilita verificar todas as outorgas ou, mediante filtro disponível, aquelas que forem do interesse do usuário.

A pesquisa pode ser realizada pelo número da outorga, número do processo, tipo de manancial, nome da sub-bacia hidrográfica, município, finalidade, tipo de solicitação ou pela data de emissão da outorga. Depois de clicar no botão “Filtrar”, o sistema realiza a busca no banco de dados e exibe a lista de outorgas encontradas.

Na coluna “Ações” dos formulários, há o botão 🖨️ que possibilita ao usuário acessar a outorga, podendo imprimi-la novamente ou salvar o arquivo digital.

Outorgas Emitidas

— Filtros

Nº da Outorga:

Nº do Processo:

Tipo de Manancial:

Sub-Bacia Hidrográfica:

Município:

Finalidade:

Tipo de Solicitação:

Data de Emissão: até

Data de Vencimento: até

Outorgas Suspensas
 Outorgas Vencidas não Renovadas
 Todas as Outorgas Vencidas

Lista de Outorgas

Nº da Outorga	Tipo de Solicitação	Finalidade	Município	Data Emissão	Data Validade	Tipo Manancial	Status	Ações
Nenhum registro encontrado.								
								Ações
								<input type="button" value="📄"/>
								<input type="button" value="📄"/>
								<input type="button" value="📄"/>

Figura 4.47 – Visualização de outorgas já emitidas

Outorgas de Carro-Pipa Emitidas

— Filtros

Nº da Outorga:

Nº do Processo:

Tipo de Manancial:

Município:

Sub-Bacia Hidrográfica:

Finalidade:

Data de Emissão: até

Data de Vencimento: até

Outorga Vencida:

Lista de Outorgas

Nº da Outorga	Finalidade	Município	Data Emissão	Data Validade	Tipo Manancial	Ações
						Ações
						<input type="button" value="📄"/>
						<input type="button" value="📄"/>
						<input type="button" value="📄"/>

Figura 4.48 – Visualização de outorgas já emitidas – carros-pipa

4.9 PAGAMENTO DE BOLETOS

Após ser disponibilizado no sistema, o boleto deverá ser pago para o(s) banco(s) indicados, o pagamento será automaticamente confirmado pela AESA e, assim que confirmado o pagamento, o requerimento será formalizado.

4.10 OUTRAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA ONLINE DA AESA

O sistema online da AESA inclui outras funcionalidades para auxílio ao usuário, além das que já foram abordadas neste Manual, como pode ser observado na tela inicial, já apresentada, e abaixo reproduzida, com foco no Painel de Navegação – Acesso Rápido.

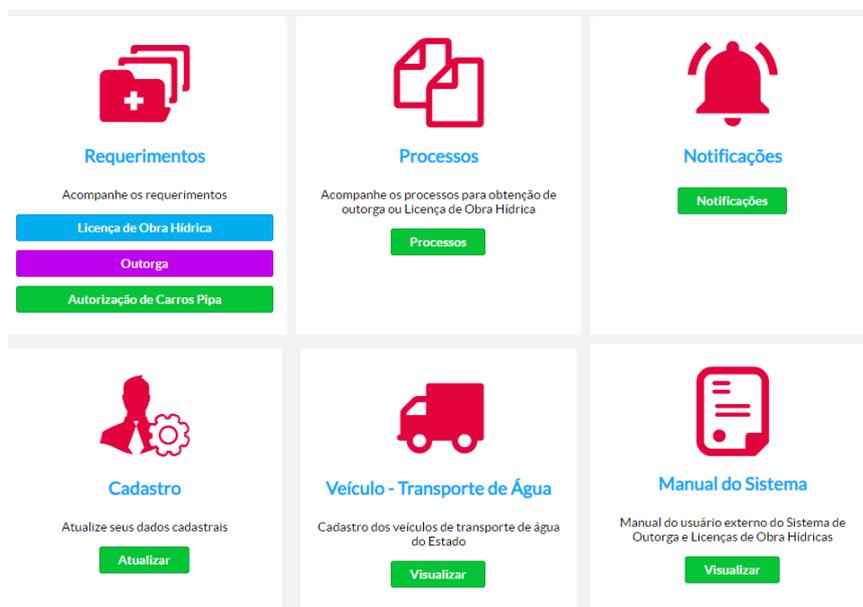


Figura 4.49 – Painel de navegação – acesso rápido

Verifica-se que é possível:

- Acompanhar os processos para obtenção de licença hídrica e de outorga que se encontram em tramitação na AESA utilizando o botão da Figura 4.50.



Figura 4.50 – Acompanhamento dos processos em tramitação na aesa

- Consultar as Notificações recebidas, utilizando o botão da Figura 4.51, sendo a lista de Notificações apresentada na Figura 4.52, com possibilidade de resposta.



Figura 4.51 – Acompanhamento de notificações

Lista de Notificações				
Processo	Data	Descrição	Resposta	Documentos
Nenhum registro encontrado.				
Responder				

Figura 4.52 – Lista de notificações

Finalmente, a qualquer tempo, pode ser consultado o presente Manual do Usuário, utilizando o botão da Figura 4.53.



Manual do Usuário

Manual do Usuário para Solicitação de Licença de Obra e Hídrica e Outorga à AESA

[Visualizar](#)

Figura 4.53 – Acesso ao manual do usuário

5 MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA AESA

5.1 APRESENTAÇÃO

Este Manual visa apresentar à equipe técnica da AESA os procedimentos que deverão ser seguidos para tramitação e análise das licenças de obras hídricas e outorgas de direito de usos dos recursos hídricos de águas de domínio do estado da Paraíba.

Para isso, apresenta o embasamento legal que dá suporte às atividades da AESA como órgão gestor dos recursos hídricos do estado da Paraíba, definições de interesse, bem como outras informações relevantes à análise propriamente dita.

5.2 EMBASAMENTO LEGAL

No estado da Paraíba, os usos das águas foram disciplinados pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto Estadual⁷ nº xxx, de xxx de 202x, que atribuiu a gestão dos recursos hídricos de domínio estadual à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, criada pela Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005.

São de domínio estadual os rios e córregos que possuem nascente e foz dentro do estado da Paraíba, as águas acumuladas em reservatórios construídos e operados pela AESA ou por particulares, bem

⁷ Decreto de regulamentação das licenças e outorgas cuja minuta consta do Produto 4 deste estudo. Por isso, o número e data são apresentados como XX, dependendo ainda de sua publicação.

como as águas subterrâneas. Assim, cabe à AESA emitir licença de obra hídrica ou outorga para empreendimentos que resultem em interferências nesses recursos hídricos.

Pelo referido Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x, Art. 5º, o procedimento de Licença de Obra Hídrica e de Outorga atende aos seguintes princípios programáticos:

I - compatibilizar a ação humana com a dinâmica do ciclo hidrológico do estado da Paraíba, de forma a assegurar as condições para o desenvolvimento social e econômico, com melhoria da qualidade de vida e em equilíbrio com o meio ambiente;

II - assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico, seja controlada e utilizada em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do estado da Paraíba;

III - planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, o controle, a conservação, a proteção e a preservação dos recursos hídricos, cuidando para que não haja dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

IV - adotar como unidade básica para gerenciamento dos recursos hídricos superficiais, a bacia hidrográfica, e para gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos, os aquíferos;

V - considerar que, sendo os recursos hídricos bens de uso múltiplo e competitivo, a outorga de direito de seu uso é considerada instrumento essencial para seu gerenciamento;

VI – analisar, instruir processos e emitir parecer para licença de obra hídrica em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba, observada a legislação específica, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei;

VII - analisar, instruir processos e emitir parecer de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba e, mediante delegação expressa, em corpos hídricos de domínio da União, observada a respectiva legislação.”

Além do Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x, também o Decreto Estadual⁸ nº xxx, de xxx de 202x que regulamenta o pagamento da taxa administrativa (emolumentos) pelos custos das análises e vistorias da AESA e duas Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – dão fundamentação legal à emissão de licenças de obra hídrica e de outorgas por parte da AESA: Resolução CERH⁹ nº xx, de xx de xx de 202x para Disciplinamento das Licenças de Obras Hídricas; e Resolução CERH¹⁰ nº xx, de xx de xx de 202x para Disciplinamento de Outorgas.

A incidência das orientações desses normativos nos processos de solicitação de licenças de obras hídricas e de outorgas está considerada neste Manual.

⁸ Esse decreto também tem minuta no Produto 4 deste estudo, tratando dos emolumentos. Por isso, o número e data são apresentados como XX, dependendo ainda de sua publicação.

⁹ Minuta apresentada no Produto 4 e, portanto, é mantido número e data como xx por depender ainda de aprovação e publicação,

¹⁰ Minuta apresentada no Produto 4 e, portanto, é mantido número e data como xx por depender ainda de aprovação e publicação

Dessa forma, o presente Manual tem como objetivo sistematizar as informações referentes aos pedidos de licença de obra hídrica e outorga, servindo como documento suporte à equipe técnica da AESA.

5.3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES RELEVANTES

Alguns conceitos e definições presentes no Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x e nas Resoluções do CERH referidas no item 5.2 são de especial interesse à orientação dos pedidos e análises de licenças de obras hídricas e outorgas, sendo eles:

- **Corpo de Água** - massa de água que se encontra em um determinado lugar, podendo ser subterrânea ou superficial, de característica natural ou artificial e sua quantidade variar ao longo do tempo e espaço;
- **Bacia Hidrográfica** - unidade geográfica delimitada por divisores topográficos, onde toda a água proveniente da precipitação converge para uma única seção denominada de exutório. Além disso, é a unidade territorial para implementação da Política de Recursos Hídricos que deve, conseqüentemente, ser utilizada como base espacial para as análises de outorgas;
- **Bacia Hidráulica** - área inundada do reservatório da barragem, referente a cota do vertedouro;
- **Rio** - corpo de água natural lótico, com calha de drenagem definida, de regime perene ou intermitente, podendo dirigir-se para o mar, para uma lagoa, ou para outro rio;
- **Lagoa** - corpo de água interior de forma geralmente arredondada, de profundidades pequenas e de origem natural ou antrópica;
- **Tanque escavado** - estrutura escavada para acumulação de água com finalidade de uso na atividade de aquicultura;
- **Canal** - estrutura hidráulica em vala artificial, destinada à passagem da água, construída pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público;
- **Adutora** - estrutura hidráulica implantada por meio de tubulações, construída pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público, que visa transportar água bruta entre um ponto de captação e um ponto de distribuição;
- **Corpo receptor** - corpo de água que recebe o lançamento de efluentes líquidos, industriais ou domésticos;
- **Poço** - estrutura escavada ou perfurada no solo para exploração de água subterrânea;
- **Barragem** - estrutura construída no leito dos rios ou interceptando uma corrente líquida natural, compreendendo o barramento, o reservatório e as estruturas associadas;
- **Reservatório** - estrutura da barragem destinada a acumular um volume de água;
- **Vazão Nominal de Teste de Poço** - descarga possível de ser utilizada de forma sustentável em um poço;
- **Capacidade de Recarga de Aquífero** - reposição sazonal da água retirada ou evadida de reserva subterrânea;
- **Vazão Regularizada** - quantidade média de água que pode ser fornecida por um reservatório com uma determinada garantia;

- **Transposição de Água Bruta** - transferência de água bruta entre duas ou mais bacias hidrográficas distintas, por meio de canais ou adutoras;
- **Obras ou serviços de oferta hídrica** – intervenções em corpos hídricos que resultem em incremento da disponibilidade hídrica para suprimento de usos múltiplos;
- **Licença de obra hídrica** - ato administrativo mediante o qual a autoridade competente faculta ao usuário o direito de intervir nos recursos hídricos, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, considerando as legislações específicas vigentes, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei. Não deve ser confundida com Licença Ambiental, esta, a ser obtida junto à SUDEMA, que avalia os impactos ambientais decorrentes da implantação de um dado empreendimento no estado da Paraíba;
- **Outorga de direito de uso de recursos hídricos** - ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao usuário de água bruta o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes;
- **Usuário** - pessoa física ou jurídica, cuja ação altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água bruta, considerando qualquer espécie de aproveitamento hídrico.

5.4 USOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A LICENÇA DE OBRA HÍDRICA E OUTORGA

5.4.1 Licença de Obra Hídrica

Em seu Art. 6º, o Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x define os usos sujeitos à licença de obra hídrica:

- barragem de acumulação, regularização ou perenização de vazões, independentemente do porte;
- poço, independentemente da vazão;
- canais ou adutoras de oferta hídrica a serem implementados pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público com a finalidade de disponibilizar recursos hídricos para atendimento a demandas de usuários do setor público ou privado.

O mesmo Art. 6º estabelece que a AESA poderá definir, em atos próprios, critérios específicos para restringir a perfuração de poços em áreas de potencial conflito ou criticidade hídrica.

Os usos não sujeitos a licença de obra hídrica estão definidos no Art. 7º do Decreto nº xx, de xx de xx de 202xx:

“Art. 7º. Não estão sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos para:

I – estruturas hidráulicas de micro ou macrodrenagem urbana;

II - retificações;

III – bueiros;

IV - sistemas de transposição de nível;

V – pontes;

- VI - passagens molhadas;
- VII - barragens subterrâneas.”

Esses usos são assim definidos como não sujeitos às licenças de obras hídricas, uma vez que não tratam de incremento da oferta hídrica.

5.4.2 Outorga

O Decreto Estadual nº xxx, de xxx de 202x, define os usos sujeitos a Outorga, em seu Art. 12:

- “Art. 16. Estão sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos:*
- I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo, bem como captações em cursos d’água e reservatórios para enchimento de carros-pipa;*
 - II - extração de água de aquífero para consumo final ou insumo de processo produtivo;*
 - III - lançamento em corpo de água de efluentes domésticos ou industriais, tratados ou não, para fins de sua diluição, transporte ou disposição final;*
 - IV - outros usos que alterem o regime hidrológico, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico, conforme definido em Resoluções específicas editadas pelo CERH ou pela AESA.”*

Dada a pequena disponibilidade hídrica de todas as bacias hidrográficas do estado da Paraíba, não estão sujeitos à outorga apenas os usos de recursos hídricos destinados ao abastecimento unifamiliar doméstico disperso em zonas rurais, sendo assim considerados como usos insignificantes.

Segundo o Art. 1º da Resolução CERH nº xx, de xx de xx de 202x, não estão sujeitos a outorga:

- Usos destinados ao abastecimento unifamiliar doméstico disperso em zonas rurais;
- Lançamentos de águas pluviais.

5.5 TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

O processo de tramitação de solicitações de licenças de obras hídricas e outorgas na AESA é totalmente realizado de forma online, por meio do Sistema de Licenças e Outorgas existente.

Na sequência, a Figura 5.1 apresenta o fluxograma da tramitação de processos de licença de obra hídrica ou outorga na AESA, sendo descrito na sequência. Na figura, tem-se:

- DGAE = Diretoria de Gestão e Apoio Estratégico
- GR = Gerência Regional
- GER = Gerência de Regulação
- GSFC = Gerência de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

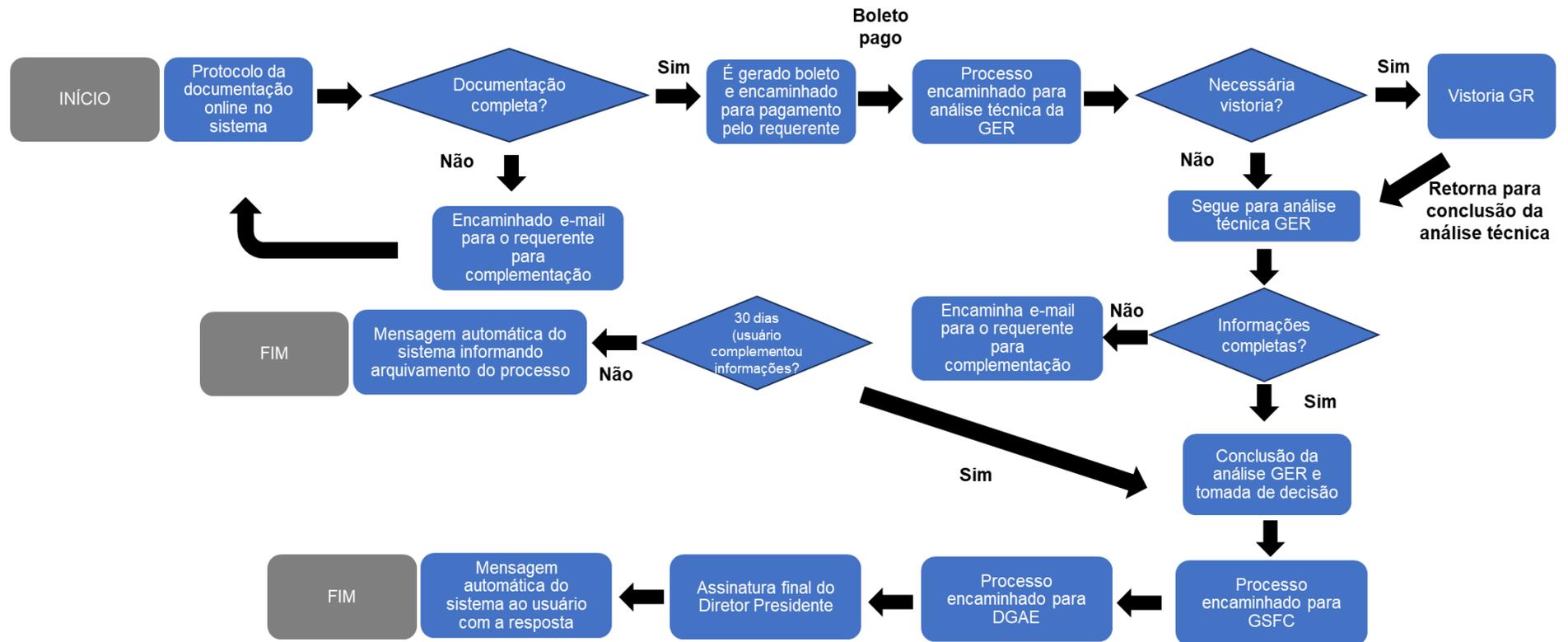


Figura 5.1 – Fluxograma do processo de tramitação

São apresentadas, abaixo, as etapas seguidas e os requisitos básicos para que possa ser feita a tramitação de um processo de uma etapa para outra.

- 1) Protocolo da documentação online no sistema e verificação da documentação: essa verificação de documentação inicial pode ser feita de forma automática pelo sistema, basicamente identificando se os documentos solicitados estão completos.
 - Caso a informação não for considerada completa, é gerado um e-mail automático ao requerente, solicitando sua complementação;
 - Caso a documentação esteja completa ou assim que o requerente complementar as informações, é gerado de forma automática o boleto referente aos emolumentos, de acordo com o Decreto XX, de XX. O boleto é encaminhado ao requerente para pagamento. Em seguida, assim que o sistema do estado reconhecer o pagamento do boleto, o processo é tramitado para a próxima etapa, que trata da análise técnica pela GER (Gerência de Regulação).
- 2) Análise pela GER: seguindo a tramitação do processo, vai para análise técnica pela equipe da GER, devendo ser aplicados os procedimentos técnicos considerados nos próximos subitens deste Manual. Dessa forma, a equipe técnica da GER deve avaliar cada processo quanto à disponibilidade hídrica do manancial e o seu uso requerido de água.
 - Caso o profissional da GER entenda a necessidade de alguma vistoria técnica, deve ser encaminhado para a GR (Gerência Regional). Nesse caso, é realizada a vistoria e, após o retorno do campo, o responsável apresenta seu relato para o técnico da GER, para conclusão da análise;
 - Caso não for verificada a necessidade de vistoria, o processo segue para a GSFC (Gerência de Sustentabilidade Financeira e Cobrança).
- 3) Análise pela GSFC: seguindo a tramitação, a GSFC recebe os processos de licenças e outorgas para inserir o usuário na base de cobrança pelo uso da água e encaminha para a DGAE (Diretoria de Gestão e Apoio Estratégico);
- 4) Análise pela DGAE: após análise técnica das solicitações de licenças de obras hídricas, o processo passa para validação da diretoria técnica;
- 5) Aprovação e formalização pelo Diretor Presidente da AESA: etapa final do processo, de assinatura para emissão da licença ou outorga.

Caso durante a análise técnica pela GER, seja verificada a necessidade de solicitação de documentação complementar, será enviado e-mail ou ofício ao requerente, com prazo máximo de 30 dias para atendimento. Caso em um prazo de 30 dias a documentação não seja complementada, o processo será automaticamente arquivado pelo sistema.

Algumas situações podem ser identificadas como relevantes para serem indicadas vistorias pela equipe técnica da GER:

- Bacias hidrográficas críticas ou reservatórios críticos;
- Usuários com usos já implantados e em uso;

- Bacias hidrográficas com marco regulatório formalizado e processos de alocação negociada já existentes.

Outras situações podem ser identificadas relevantes, quando o técnico da AESA considerar relevante a vistoria de campo para subsidiar a análise técnica.

Durante o período de tramitação e posterior armazenamento na base de dados, as seguintes informações devem ser disponibilizadas no sistema interno da AESA para acesso pela equipe técnica: número do processo, nome do requerente, etapa em que se encontra, data em que foi tramitado, tipo de processo (licença de obra hídrica ou outorga) e o status.

Quanto ao status, o processo pode apresentar os seguintes tipos:

- **Aprovado:** significa que o processo foi concluído e o documento final de licença ou de outorga já foi gerado e enviado para o usuário;
- **Notificado:** significa que uma notificação foi enviada para o usuário solicitando documentos ou informações e a AESA aguarda uma resposta para continuidade da análise;
- **Aguardando Aprovação da Notificação:** o usuário respondeu a notificação e a AESA precisa analisar a resposta;
- **Arquivado:** a tramitação foi cancelada e o processo foi arquivado. Os processos objeto do requerimento de licença de obra hídrica ou outorga poderão ser arquivados quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela AESA no prazo estabelecido, após 30 dias da data da solicitação;
- **Tramitando:** o processo está tramitando e sendo analisado pelos vários setores da AESA;
- **Notificação Vencida:** o usuário tem um prazo de 30 dias para responder uma notificação, caso não responda dentro do prazo, a AESA poderá cancelar o processo;
- **Negado:** significa que o processo foi negado devido a algum motivo: falta de documentação, balanço hídrico negativo etc. Com isso, encontra-se indeferido.

5.6 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS

5.6.1 Barragens de acumulação, regularização ou perenização de vazões, independentemente do porte

Para a avaliação de solicitações de licenças de obras hídricas para a implantação de barragens, são solicitados estudos hidrológicos de regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento de cheias e de fundo. Dessa forma, as análises realizadas pela equipe técnica da AESA consideram:

- Verificação dos estudos hidrológicos e da capacidade de regularização de vazões do reservatório a ser formado para atendimento aos usos previstos;
- Verificação dos estudos hidrológicos de estimativa das vazões de cheias para diferentes períodos de retorno;

- Verificação dos estudos hidráulicos das estruturas de extravasamento e amortecimento de cheias do reservatório de forma a mostrar a capacidade de escoamento das vazões máximas estimadas para diferentes períodos de retorno;
- Verificação dos estudos hidráulicos das estruturas de descarga de fundo, de forma a mostrar a viabilidade de escoamento das vazões mínimas estabelecidas.

Vale destacar que a equipe técnica da AESA não é responsável pela verificação dos cálculos de dimensionamento que envolvem os componentes da barragem ou a segurança estrutural da barragem, sendo responsabilidade do profissional detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.6.2 Poços

De uma forma geral, entende-se por poço tubular toda obra para captação de águas subterrâneas mediante perfuração vertical, de forma cilíndrica, e que pode ser revestida dependendo do tipo de rocha a ser perfurada. De forma complementar, entende-se por poço tubular raso aqueles com profundidade inferior a 20 metros, por poço tubular medianamente profundo aqueles com profundidades que variam de 20 metros a 50 metros e por poço tubular profundo aqueles com profundidades maiores que 50 metros. Para efeito deste documento e de exigências para licenciamento, os poços medianamente profundos e profundos são classificados como profundos.

Para a análise de solicitação de licenças de perfuração, a equipe técnica da AESA deverá avaliar de forma espacial a localização do ponto em que será perfurado o poço, a partir das seguintes verificações/avaliações:

- Localização do poço em área urbana ou rural;
- Localização do poço em lote de condomínio;
- Tipo de aquífero a ser perfurado;
- Existência de nascente no entorno imediato do ponto de perfuração – poço a ser locado em Área de Preservação Permanente – APP de nascente;
- Localização do ponto de perfuração em APP de curso de água superficial – mata ciliar;
- Existência de outro poço profundo já perfurado em um raio de 200 m;
- Existência de poços manuais ou rasos no entorno do poço a ser perfurado;
- Existência de posto de combustível em um raio de 200 m do poço a ser perfurado;
- Existência de cemitério, lixão, aterro sanitário ou outro local de disposição de resíduos em um raio de 200 m do poço a ser perfurado;
- Existência de pocilga em um raio de 200 m do poço a ser perfurado;
- Existência de Estação de Tratamento de Esgotos em um raio de 200 m do poço a ser perfurado;
- Método de perfuração, profundidade prevista, diâmetro e outras características técnicas referentes ao poço previsto;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao processo de perfuração.

Com base na análise das informações em questão, será tomada a decisão quanto à liberação da respectiva licença.

5.6.3 Canais ou Adutoras de oferta hídrica

São sujeitas às licenças de obras hídricas os canais ou adutoras de oferta hídrica, nos casos em que forem implementados pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público e que tiverem a finalidade de disponibilizar recursos hídricos para atendimento a demandas de usuários do setor público ou privado.

Nesses casos, a avaliação da equipe da AESA sobre as solicitações de licenças de obras hídricas deve considerar:

- Verificação dos estudos hidrológicos de disponibilidade hídrica no manancial de captação para comprovação do atendimento às demandas solicitadas;
- Verificação dos estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de bombeamento e adução de água nos canais e adutoras;
- Verificação das demandas hídricas na região receptora dos canais ou das adutoras, de forma a demonstrar a real necessidade das vazões a serem aportadas.

Vale destacar que a equipe técnica da AESA não é responsável pela verificação dos cálculos de dimensionamento que envolvem os componentes ou a segurança estrutural das intervenções, sendo responsabilidade do profissional detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.7 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE OUTORGAS

Conforme estabelecido nas políticas de recursos hídricos nacional e do estado da Paraíba, a outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água. Para isso, os procedimentos técnicos de análise de outorgas devem envolver duas verificações específicas:

- 1) Se o manancial tem disponibilidade hídrica para atender à demanda solicitada;
- 2) Se a demanda solicitada está dentro de uma faixa de valores adequada que não seja perdulária, mas também não seja muito baixa, de forma que o usuário não consiga atender à demanda prevista.

Assim, nos próximos subitens são apresentados os procedimentos técnicos a serem considerados para a análise de outorgas.

5.7.1 Análise de Disponibilidade Hídrica

5.7.1.1 Águas superficiais

Conforme previsto na Resolução CERH¹¹ nº xx, de xx de xx de 202x para disciplinamento de outorgas, para estabelecimento da vazão de referência para análise de outorgas, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) a vazão mínima natural será nula;
- b) o valor de referência será a descarga regularizada anual com garantia de 90%;
- c) a soma dos volumes de água outorgados numa determinada bacia não poderá exceder 9/10 (nove décimos) da vazão regularizada anual com 90% (noventa por cento) de garantia.

Assim, a verificação da disponibilidade hídrica para a emissão de outorgas deve ser dada pela seguinte expressão:

$$\text{Disponibilidade hídrica} = 0,90 \times Q_{90\text{reg}} - \text{Demandas na bacia}$$

Para efeito de verificação da vazão de referência dos reservatórios existentes na Paraíba, devem ser considerados os valores de vazões regularizadas com 90% de garantia já apresentados no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH). Assim, tem-se uma referência técnica já estabelecida formalmente em um documento aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. No caso de reservatórios cujas informações de vazões regularizadas não estão apresentadas no PERH, deverão ser realizados estudos hidrológicos específicos de regularização de vazões e ser disponibilizados os seus resultados no site da AESA, de forma que os usuários possam ter acesso às bases de dados de análises.

Quanto às demandas existentes na bacia, devem ser armazenadas no sistema de outorgas da AESA de forma específica para cada bacia hidráulica de reservatório e devem ser atualizadas assim que for emitida nova outorga.

Com isso, será possível sempre ter disponíveis as informações de vazões regularizadas com 90% de garantia e demandas na bacia de forma que seja possível apresentar os cálculos objetivos.

5.7.1.2 Águas subterrâneas

No caso das águas subterrâneas, a Resolução CERH¹² nº xx, de xx de xx de 202x para disciplinamento de outorgas estabelece que o referencial quantitativo deverá consistir de:

- a) vazão nominal de teste do poço ou capacidade de recarga do aquífero;
- b) a vazão outorgável deve ser estabelecida por prazo definido em função do valor e tempo de uso sustentável a partir do teste de bombeamento.

¹¹ Minuta apresentada no Produto 4 e, portanto, é mantido número e data como "XX" por depender ainda de aprovação e publicação

¹² Minuta apresentada no Produto 4 e, portanto, é mantido número e data como "XX" por depender ainda de aprovação e publicação

Assim, para cada poço perfurado, deve ser solicitado teste de bombeamento por um período mínimo de 24 h, apresentando informações sobre os níveis estático e dinâmico, bem como o tempo de recuperação do nível da água, de forma que permita verificar os valores de vazões sustentáveis para captação, bem como o período máximo diário de bombeamento.

Dessa forma, a disponibilidade hídrica do poço é dada em vazão sustentável e número máximo de horas por dia em que pode ser realizada a captação, permitindo um tempo adequado de recuperação do nível da água.

5.7.2 Análise de Demandas

De forma complementar às análises de disponibilidade hídrica, devem ser verificadas as demandas de acordo com índices adequados de uso racional e atendendo ao uso previsto da água. Para cada finalidade de uso, será solicitado ao requerente de outorga que apresente os seus respectivos índices de uso da água por produto ou relacionado a algum fator específico (como por exemplo área irrigada e método, no caso da irrigação), de forma a permitir à AESA construir o seu banco de dados de demandas. Assim, para cada setor usuário deverão ser solicitadas e avaliadas as seguintes informações:

- Abastecimento humano urbano: demanda per capita e índices de perdas do sistema de abastecimento;
- Abastecimento humano rural: demanda de água per capita;
- Dessedentação animal: demanda de água por cabeça animal e por tipologia de criação;
- Irrigação: método de irrigação, culturas, índices de perdas, sazonalidade de uso e volumes médios e máximos de água por área irrigada;
- Indústria: vazão e volume de demanda por produto;
- Aquicultura: área de produção e índices médios de perdas.

Os índices apresentados por cada setor serão incorporados em uma base de dados de outorgas da AESA e, ao longo do tempo, poderão ser utilizados como base de comparação para efeito de definição de índices de uso racional.

Como benchmarking de boas práticas, sugere-se a utilização de índices adotados pela ANA (sistema REGLA e Atlas Águas).

5.7.3 Lançamentos de Efluentes

No caso das outorgas para diluição de efluentes, deve ser considerada a classe de enquadramento dos corpos de água receptores. No entanto, usualmente, os corpos hídricos do estado da Paraíba têm o caráter intermitente e, portanto, em parte importante do ano permanecem sem escoamento superficial ou com vazões muito baixas. Esse caso impossibilita o cálculo utilizando a equação de mistura, usualmente realizada para análise de diluição de efluentes. Assim, cabem ser citados dois atos legais referentes à temática.

O primeiro é a Resolução CNRH n° 141/2012 que estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, em rios intermitentes e efêmeros. Essa resolução estabelece:

Art. 8º Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente terão a outorga de lançamento em rios intermitentes ou efêmeros após o devido tratamento, levando em consideração estudos específicos que avaliem possíveis impactos em seus leitos, em reservatórios a jusante ou em aquíferos, a critério da autoridade outorgante.

§ 1º No processo de regularização de lançamento de efluentes, a autoridade outorgante poderá estabelecer metas de remoção de carga de parâmetros adotados ou de implantação de prática de reúso de água, observadas as características hídricas, sociais e econômicas da bacia hidrográfica.

§ 2º A outorga emitida poderá ser mantida em todo período de validade, mesmo quando não houver escoamento superficial.

Cabe citar, também, a Resolução ANA nº 1938/2017 que dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos, que apresenta

Art. 13 Para lançamentos de efluentes realizados em rios intermitentes ou efêmeros, situados em municípios do Semiárido Brasileiro, conforme disposto na Portaria do Ministério da Integração nº 89, de 16 de março de 2005, não será realizada análise de balanço hídrico, conforme previsto no Inciso II do Art. 7º desta Resolução.

§1º Os lançamentos previstos no caput deverão possuir sistema de tratamento com eficiência de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) mínima de 60%, em consonância com a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.

§2º Nas outorgas de direito de uso de recursos hídrico para estações de tratamento de efluentes ainda não construídas deverá ser estabelecido, em articulação com o usuário, um cronograma para implantação do empreendimento.

§3º Em situações tecnicamente justificadas, a ANA poderá realizar a análise de balanço hídrico, para os lançamentos de efluentes nos corpos de água indicados no caput.

Princípio semelhante é apresentado também na Resolução CERH¹³ nº xx, de xx de xx de 202x para Disciplinamento de Outorgas que também dispõe sobre a necessidade de possuir sistema de tratamento com eficiência mínima de 60% para DBO_{5,20}. Assim, para a verificação técnica de outorgas de lançamentos de efluentes, a equipe técnica da AESA considera o sistema de tratamento de efluentes proposto pelo requerente, de forma a identificar se atende aos critérios de remoção mínima de 60% de DBO.

No caso de lançamentos de efluentes em reservatórios, devem ser realizadas modelagens de qualidade específicas, de forma a verificar o montante de carga de DBO que pode ser lançado sem afetar a classe de enquadramento e sem levar a processos de eutrofização.

5.8 PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS

Os atos de outorgas deverão considerar a necessidade de que o usuário solicite sua renovação em um prazo mínimo de 30 dias antes de seu vencimento, para que a equipe técnica da AESA tenha tempo hábil para os trâmites internos de renovação.

¹³ Minuta apresentada no Produto 4 e, portanto, é mantido número e data como "XX" por depender ainda de aprovação e publicação

De forma a reforçar essa necessidade, o sistema da AESA deverá ser ajustado para enviar uma comunicação automática ao usuário 30 dias antes do vencimento informando da sua necessidade de solicitação da renovação, seguindo os procedimentos já estabelecidos no Manual do Usuário.

A comunicação deve informar os procedimentos e destacar que caso o usuário não providencie a renovação de sua outorga em um prazo de 30 dias posterior ao vencimento da referida outorga, ela será considerada extinta e o montante de água previsto no seu ato poderá ser disponibilizado no corpo de água para outros usuários interessados.

5.9 INDICADORES TÉCNICOS DE ANÁLISE DE EFICIÊNCIA

Para a verificação da eficiência dos trabalhos de análises de licenças de obras hídricas e outorgas na Paraíba, devem ser considerados alguns indicadores técnicos, a serem calculados anualmente pela AESA e cujas informações deverão ser disponibilizadas à sociedade no respectivo site. Na sequência, são apresentados os indicadores que deverão ter seus dados calculados e apresentados com as devidas análises dos resultados.

Assim, anualmente, a AESA deverá realizar os cálculos e apresentar os valores dos indicadores e pontos de melhoria identificados em relação ao ano anterior.

5.9.1 Indicador I_1 – Indicador de Regularização de Usos de Águas Superficiais

Considerando que um dos objetivos da outorga é o de assegurar o controle dos usos da água, propõe-se o primeiro indicador (I_1) com a finalidade de verificar o nível de regularização dos usos de águas superficiais em uma dada bacia hidrográfica, podendo ser obtido por meio da Equação 1.

$$I_1 = \frac{\text{Demanda outorgada média anual de águas superficiais}}{\text{Demanda total estimada de águas superficiais}} \quad (\text{Equação 1})$$

Considerando a expressão de cálculo proposta, o valor máximo do indicador deve ser igual a um, sendo esse o objetivo a ser buscado para a regularização de usos. Nesse sentido, caso a totalidade de demandas estimadas para determinada bacia ou para o estado esteja totalmente outorgada, o indicador assume seu valor máximo. De forma contrária, valores baixos para o indicador mostrarão as bacias que têm a necessidade de ações buscando o incremento da regularização de usos.

Para cálculo desse indicador devem ser consideradas as seguintes fontes de dados:

- Base de outorgas de águas superficiais vigentes no estado;
- Base de disponibilidade hídrica (Q_{90}) de cada reservatório do estado.

O cálculo deve ser realizado para as 11 bacias hidrográficas do estado: Abiaí, Camaratuba, Curimataú, Gramame, Guaju, Jacu, Mamanguape, Miriri, Paraíba, Piranhas, Trairi.

Com base nesse indicador, será possível verificar o índice de regularização de usos por meio das outorgas, de forma a permitir que a AESA foque o trabalho em bacias com menores taxas de usos outorgados em relação ao total existente. O Quadro 5.1 apresenta a síntese de cálculo desse indicador.

Quadro 5.1 – síntese do indicador I₁

Indicador	I ₁
Objetivo	Verificar o nível de regularização dos usos de águas superficiais em uma dada bacia hidrográfica
Expressão de Cálculo	$I_1 = \frac{\text{Demanda outorgada média anual de águas superficiais}}{\text{Demanda total estimada de águas superficiais}}$
Faixa de variação esperada	Entre 0 e 1. Espera-se que os resultados sejam o mais próximo de 1 possível, o que considera que todos os usuários estarão outorgados
Fatores	Demanda outorgada de águas superficiais: trata do somatório das vazões outorgadas para a unidade de análise Demanda total estimada de águas superficiais: trata do somatório de vazões estimadas para a unidade de análise. Nesse caso, considera-se o total por meio de estimativas
Fonte de obtenção dos dados	Para a demanda outorgada, devem ser consideradas informações da base de outorgas da AESA Para a demanda estimada, devem ser utilizadas informações do PERH ou atualizadas ao longo do tempo com base em dados censitários e outras informações disponíveis
Divisão espacial	Por bacia hidrográfica
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

5.9.2 Indicador I₂ – Indicador de Regularização de Usos de Águas Subterrâneas

Esse indicador segue princípio semelhante ao I₁, mas tratando do controle de usos de águas subterrâneas. A diferença nesse caso é que não há estimativas de demandas especificamente de águas subterrâneas. Sem informações de demandas de águas subterrâneas, o indicador é proposto para ser calculado em função do número de poços.

Considerando que o uso de águas subterrâneas deve ser iniciado com a obtenção de uma licença de perfuração de poços e, na sequência, ser seguido pela obtenção da devida outorga, propõe-se o cotejo entre as duas informações, entendendo que todo poço perfurado deverá ter, posteriormente, a respectiva solicitação de outorga de captação de água subterrânea.

Nesse sentido, o indicador I₂ trata do nível de regularização dos usos de águas subterrâneas e é dado pela Equação 2.

$$I_2 = \frac{\text{Número de captações de águas subterrâneas outorgadas}}{\text{Número total de poços licenciados}} \quad (\text{Equação 2})$$

Para cálculo desse indicador, devem ser consideradas as seguintes fontes de dados:

- Base de outorgas subterrâneas vigentes no estado;
- Base de licenças de poços no estado.

O Quadro 5.2 apresenta a síntese da forma de cálculo do indicador I₂, voltado à verificação do nível de regularização dos usos de águas subterrâneas.

Quadro 5.2 – síntese do indicador I₂

Indicador	I ₂
Objetivo	Verificar o nível de regularização dos usos de águas subterrâneas em uma dada bacia hidrográfica
Expressão de Cálculo	$I_2 = \frac{\text{Número de captações de águas subterrâneas outorgadas}}{\text{Número total de poços licenciados}}$
Faixa de variação esperada	Entre 0 e 1. Espera-se que os resultados sejam o mais próximo de 1 possível, o que considera que todos os poços licenciados terão suas captações outorgadas
Fatores	Número de captações de águas subterrâneas outorgadas: trata do somatório dos pontos de captações de águas subterrâneas com outorgas obtidas Número total de poços licenciados: trata do somatório de licenças emitidas para perfuração de poços
Fonte de obtenção dos dados	Para ambos os fatores, devem ser buscadas as informações nos bancos de dados de licenças e outorgas da Paraíba emitidas pela AESA
Divisão espacial	Em um primeiro momento, o cálculo pode ser feito para o estado como um todo, mas, posteriormente, pode ser distribuído por aquífero
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

5.9.3 Indicador I₃ – Indicador de Verificação dos Níveis de Comprometimento Hídrico Superficial

O indicador I₃ trata da verificação dos níveis de comprometimento hídrico em termos de águas superficiais, a fim de se assegurar o controle quantitativo dos usos da água. Nesse sentido, tem o objetivo de verificar, para cada bacia hidrográfica a relação entre a vazão outorgável, correspondente à vazão de referência de 90% da Q₉₀ e o total outorgado na bacia. Por princípio e de forma legal, entende-se que o limite máximo outorgável na bacia é o valor considerado no critério de outorgas existente no estado.

Para efeito de cálculo desse indicador, são assumidas as seguintes premissas:

- Se o total outorgado até o momento na bacia hidrográfica estiver abaixo de 60% da vazão outorgável (90% da Q₉₀), tem-se o valor máximo para o indicador, assumindo-se sua situação ideal;
- Para efeito de cálculo do indicador, uma vez que há incertezas nos cálculos das disponibilidades hídricas, considera-se a possibilidade de outorgas até 20% acima da vazão outorgável (90% da Q₉₀), sendo que, a partir desse valor, tem-se o valor nulo para o indicador;
- No intervalo em questão, entre 0,60 e 1,20 vezes o valor outorgável (90% da Q₉₀), tem-se o decréscimo do indicador de forma linear, passando de 1 a 0.

Assim, a informação básica necessária para o cálculo em questão trata das bases de dados de outorgas emitidas de captações de águas superficiais no estado, bem como as disponibilidades hídricas outorgáveis para cada bacia hidrográfica. Para o cálculo do indicador, inicialmente, obtém-se o balanço hídrico pela fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Balanço Hídrico Atual} = \frac{\text{Demanda outorgada de águas superficiais}}{\text{Vazão outorgável de águas superficiais}}$$

Na sequência, tem-se os seguintes resultados para o indicador:

- Se o balanço hídrico for igual ou inferior a 60% (0,60), tem-se o valor máximo para o indicador $I_3 = 1,0$;
- Se o balanço hídrico for igual ou superior a 120% (1,20), tem-se o valor mínimo para o indicador $I_3 = 0,0$;
- Se o balanço hídrico estiver no intervalo entre 0,60 e 1,20, tem-se o valor intermediário para o indicador, entre 0 e 1, decrescente de forma linear, a medida que o balanço hídrico tem maior comprometimento mostrado.

Para cálculo desse indicador, devem ser utilizadas as seguintes fontes de dados:

- Base de outorgas superficiais vigentes no estado;
- Plano Estadual de Recursos Hídricos, em sua versão mais recente publicada em 2022, onde constam, no Capítulo 2.1 do caderno RF-02-B – Diagnóstico Atual dos Recursos Hídricos, as disponibilidades de águas superficiais.

Os resultados desse indicador devem ser calculados por bacia hidrográfica e permitem identificar aquelas que apresentam maior comprometimento hídrico médio. A síntese dos cálculos desse indicador voltado à verificação do comprometimento hídrico está mostrada no Quadro 5.3.

Quadro 5.3 – síntese do indicador I_3

Indicador	I_3
Objetivo	Verificar os níveis de comprometimento hídrico em termos de águas superficiais, a fim de se assegurar o controle quantitativo dos usos da água. Avaliar, para cada bacia hidrográfica, a relação entre a vazão outorgável, correspondente à vazão de referência de 90% da Q90 e o total outorgado na bacia
Expressão de Cálculo	$\text{Balanço Hídrico Atual} = \frac{\text{Demanda outorgada de águas superficiais}}{\text{Vazão outorgável de águas superficiais}}$
Faixa de variação esperada	Entre 0 e 1. Espera-se que os resultados sejam o mais próximo de 1 possível, o que considera que o total de usos outorgados está dentro da disponibilidade hídrica outorgável existente
Fatores	Demanda outorgada de águas superficiais: trata do somatório das vazões de águas superficiais outorgadas Vazão outorgável de águas superficiais: Refere-se à vazão outorgável total de cada bacia, correspondente a 90% da Q90 de acordo com o critério de outorga utilizado no estado
Fonte de obtenção dos dados	Para a demanda outorgada, devem ser consideradas informações da base de outorgas da AESA Para a vazão outorgável de águas superficiais, devem ser utilizadas informações do PERH ou atualizadas ao longo do tempo com base em estudos hidrológicos atualizados
Divisão espacial	Por bacia hidrográfica
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

5.9.4 Indicador I_4 – Indicador de Verificação dos Níveis de Comprometimento Hídrico Subterrâneo

O indicador I_4 é análogo ao indicador I_3 , porém aplicado às águas subterrâneas. O balanço hídrico, contudo, é calculado em termos de Reserva Potencial Explotável (RPE), em lugar da vazão máxima outorgável. Nesse sentido, tem o objetivo de verificar os níveis de comprometimento hídrico em termos de águas subterrâneas, considerando a reserva disponível por meio da RPE.

Para efeito de cálculo desse indicador, são assumidas as seguintes premissas:

- Se o total outorgado de águas subterrâneas até o momento na bacia hidrográfica estiver abaixo de 60% da vazão outorgável (RPE), tem-se o valor máximo para o indicador, assumindo-se sua situação ideal;
- Para efeito de cálculo do indicador, uma vez que há incertezas nos cálculos das disponibilidades hídricas, considera-se a possibilidade de outorgas até 20% acima da vazão outorgável (RPE), sendo que, a partir desse valor, tem-se o valor nulo para o indicador;
- No intervalo em questão, entre 0,60 e 1,20 vezes o valor outorgável (RPE), tem-se o decréscimo do indicador de forma linear, passando de 1 a 0.

A informação básica necessária para o cálculo em questão trata das bases de dados de outorgas emitidas de captações de águas subterrâneas no estado, bem como as disponibilidades hídricas outorgáveis para cada bacia hidrográfica ou aquífero. Para o cálculo do indicador, inicialmente, obtém-se o balanço hídrico pela fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Balanço Outorga Atual} = \frac{\text{Demanda outorgada de águas subterrâneas}}{\text{Reserva Potencial Explotável}}$$

Na sequência, tem-se os seguintes resultados para o indicador:

- Se o balanço hídrico for igual ou inferior a 60% (0,60), tem-se o valor máximo para o indicador $I_4 = 1,0$;
- Se o balanço hídrico for igual ou superior a 120% (1,20), tem-se o valor mínimo para o indicador $I_4 = 0,0$;
- Se o balanço hídrico estiver no intervalo entre 0,60 e 1,20, tem-se o valor intermediário para o indicador, entre 0 e 1, decrescente de forma linear, a medida que o balanço hídrico tem maior comprometimento mostrado.

Para cálculo deste indicador, devem ser consideradas as seguintes fontes de dados:

- Base de outorgas subterrâneas vigentes no estado;
- Plano Estadual de Recursos Hídricos, em sua versão mais recente publicada em 2022, onde constam, no Capítulo 2.2 do caderno RF-02-B – Diagnóstico Atual dos Recursos Hídricos, as reservas potenciais explotáveis.

A síntese dos cálculos desse indicador voltado à verificação do comprometimento hídrico de águas subterrâneas está mostrada no Quadro 5.4.

Quadro 5.4 – síntese do indicador I₄

Indicador	I ₄
Objetivo	Verificar os níveis de comprometimento hídrico em termos de águas subterrâneas, a fim de se assegurar o controle quantitativo dos usos da água. Avaliar, para cada bacia hidrográfica ou aquífero, a relação entre a vazão outorgável, correspondente à Reserva Total Explotável e o total outorgado na bacia
Expressão de Cálculo	$\text{Balanço Outorga Atual} = \frac{\text{Demanda outorgada de águas subterrâneas}}{\text{Reserva Potencial Explotável}}$
Faixa de variação esperada	Entre 0 e 1. Espera-se que os resultados sejam o mais próximo de 1 possível, o que considera que o total de usos outorgados está dentro da disponibilidade hídrica outorgável existente
Fatores	Demanda outorgada de águas subterrâneas: trata do somatório das vazões de águas subterrâneas outorgadas Reserva Potencial Explotável: Refere-se à disponibilidade hídrica de águas subterrâneas para ser autorizada para usos
Fonte de obtenção dos dados	Para a demanda outorgada, devem ser consideradas informações da base de outorgas da AESA Para a RPE, devem ser utilizadas informações do PERH ou atualizadas ao longo do tempo com base em estudos hidrogeológicos atualizados
Divisão espacial	Atualmente, as informações de RPE são apresentadas por bacia hidrográfica, mas o ideal é que no futuro possam ser atualizadas por aquífero
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

5.9.5 Indicador I₅ – Análise dos Períodos Gastos com Trâmites Processuais

O indicador I₅ se refere a um aspecto relacionado aos trâmites do processo de emissão de outorgas e licenças de obras hídricas e tem por objetivo monitorar a eficiência do processo de tramitação e análise dos pedidos em relação ao dispêndio de tempo.

Nesse sentido, com base nos resultados desse indicador, é possível verificar a eficiência dos procedimentos adotados pela AESA e, com isso, indicar a necessidade de ações para redução do tempo de análise e decisão final de processos de licenças ou outorgas.

De uma forma geral, adotou-se o princípio de que o tempo ótimo de tramitação de um pedido de outorga ou licença de obra hídrica deve ser igual ou inferior a 30 dias. Assim, considerando essa média de tempo, tem-se o valor máximo para o indicador, igual a 1. No caso de um tempo médio superior a 60 dias, obtém-se o valor mínimo para o indicador, igual a 0. Para os períodos intermediários, adota-se uma expressão matemática em que os resultados variam entre 0 e 1.

Nesse sentido, tem-se:

- Se o tempo médio total de tramitação de um processo de outorga dentro da AESA for igual ou inferior a 30 dias, o indicador I₅ assume seu valor máximo, igual a 1;
- Se o tempo médio total de tramitação de um processo de outorga dentro da AESA for superior a 60 dias, o indicador I₅ assume seu valor mínimo, igual a 0;
- Para valores intermediários de tempo de tramitação dentro da AESA, variáveis entre 31 e 60 dias, os resultados do indicador são apresentados entre 0 e 1.

Importante considerar que o valor do indicador trata do tempo médio entre todos os processos de outorgas e licenças de obras hídricas da AESA. Sendo assim, não deve ser calculado específico para um processo ou outro, mas sim para todos e ser obtida a média de tempo de tramitação. Nesse sentido, podem ocorrer processos mais complexos que tomem mais tempo de análise, mas a proposta é que a meta em termos de média de tempo de tramitação seja inferior a 30 dias.

Para cálculo deste indicador, deve ser considerada a seguinte fonte de dados:

- Base de outorgas vigentes e licenças de obras hídricas emitidas no estado.

A síntese da metodologia de cálculo para esse indicador voltado ao monitoramento da eficiência do processo de tramitação está mostrada no Quadro 5.5.

Quadro 5.5 – síntese do indicador I₅

Indicador	I ₅
Objetivo	Monitorar a eficiência do processo de tramitação e análise dos pedidos em relação ao dispêndio de tempo
Expressão de Cálculo	<ul style="list-style-type: none"> • Se o tempo médio total de tramitação de um processo de outorga dentro da AESA for igual ou inferior a 30 dias, o indicador I₅ assume seu valor máximo, igual a 1; • Se o tempo médio total de tramitação de um processo de outorga dentro da AESA for superior a 60 dias, o indicador I₅ assume seu valor mínimo, igual a 0; • Para valores intermediários de tempo de tramitação dentro da AESA, variáveis entre 31 e 60 dias, os resultados do indicador são apresentados entre 0 e 1. $\text{Se } T_{outorga} < 31 \text{ dias, } I_5 = 1$ $\text{Se } 30 < T_{outorga} < 60 \text{ dias; } I_5 = 1 - \frac{(T_{outorga} - 30)}{30}$ $\text{Se } T_{outorga} > 60 \text{ dia, } I_5 = 0$
Faixa de variação esperada	Entre 0 e 1. Espera-se que os resultados sejam o mais próximo de 1 possível, o que considera que os prazos médios de tramitação dos processos de outorgas e licenças de obras hídricas na AESA são inferiores a 30 dias
Fatores	Toutorga = Tempo médio total de tramitação de um processo de outorga, em dias; Df = Data da decisão final; Di = Data de protocolo
Fonte de obtenção dos dados	Base de outorgas vigentes e licenças de obras hídricas emitidas no estado
Divisão espacial	Para todo o estado, mas pode ser refinada por bacia hidrográfica, caso tenha interesse
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

5.9.6 Indicador I₆ – Análise da Eficiência de Processamento dos Pedidos de Licenças e Outorgas

O indicador I₆, tal como o I₅, se refere a um aspecto relacionado aos trâmites do processo de emissão de outorgas. Neste caso, diz respeito à eficiência de processamento dos pedidos de outorga, sendo verificado em função do número de processos de outorga protocolados e a relação com o número de processos com decisão final ao longo do ano.

De uma forma geral, o indicador tem como objetivo verificar se os processos de solicitação de licenças e outorgas protocolados na AESA têm tido decisões tomadas ou se têm acumulado em função de falta de documentos, informações ou qualquer outro motivo. Nesse sentido, o indicador deve ser calculado da seguinte forma:

- Comparação entre o número de processos protocolados na AESA e o número de processo com decisão final tomada. Importante destacar que o tempo considerado para os dois fatores deve ser o mesmo, ou seja, se o número de processos protocolados é considerado ao longo de um ano, o número de processos com decisão final também deve ter o mesmo passo temporal.

A síntese da metodologia de cálculo desse indicador voltado à verificação das tomadas de decisão dos processos de outorga e licenças de obras hídricas está mostrada no Quadro 5.6.

Quadro 5.6 – síntese do indicador I₆

Indicador	I ₆
Objetivo	Verificar se os processos de solicitação de licenças e outorgas protocolados na AESA têm tido decisões tomadas ou se têm acumulado em função de falta de documentos, informações ou qualquer outro motivo
Expressão de Cálculo	$I_6 = \frac{\text{Número de processos com decisão final tomada}}{\text{Número de processos protocolados}}$
Faixa de variação esperada	Entre 0 e 1. Espera-se que os resultados sejam o mais próximo de 1 possível, o que considera que os processos protocolados têm tido suas decisões finais tomadas
Fatores	Número de processos com decisão final tomada: refere-se ao número de processos que tiveram outorgas ou licenças emitidas ou, ainda, tiveram indeferimento final, caso não possam ser autorizados Número de processos protocolados: considera o total de processos de solicitação de outorgas e licenças de obras hídricas protocolados no período
Fonte de obtenção dos dados	Base de outorgas e licenças de obras hídricas emitidas no estado
Divisão espacial	Para todo o estado, mas pode ser refinada por bacia hidrográfica, caso tenha interesse
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

5.9.7 Indicadores I₇ a I₉ – Análise de Valores Arrecadados

Os indicadores I₇ a I₉ têm por objetivo monitorar os recursos arrecadados pela AESA pelos pedidos de outorgas e licenças de obras hídricas, conforme Decreto nº XX de XX, além do montante arrecadado pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos:

- Indicador I₇: total anual arrecadado com outorgas;
- Indicador I₈: total anual arrecadado com licenças de obras hídricas;
- Indicador I₉: total anual arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

A síntese das metodologias de cálculo desses indicadores é apresentada no Quadro 5.7.

Quadro 5.7 – síntese dos indicadores I₇, I₈ e I₉

Indicador	I ₇	I ₈	I ₉
Objetivo	Verificar o total anual arrecadado com outorgas	Verificar total anual arrecadado com licenças de obras hídricas	Verificar o total anual arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos
Expressão de Cálculo	Somatório dos valores arrecadados ao longo do ano com emolumentos de solicitações de outorgas. Em um primeiro ano, obtém-se o valor total arrecadado.	Somatório dos valores arrecadados ao longo do ano com emolumentos de solicitações de licenças de obras hídricas. Em um primeiro ano, obtém-se o valor	Somatório dos valores arrecadados ao longo do ano com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Em um primeiro ano, obtém-se o valor total arrecadado.

Indicador	17	18	19
	A partir dos anos seguintes, pode-se estabelecer metas para esse valor arrecadado em função do número de processos esperado	total arrecadado. A partir dos anos seguintes, pode-se estabelecer metas para esse valor arrecadado em função do número de processos esperado	A partir dos anos seguintes, pode-se estabelecer metas para esse valor arrecadado em função dos usos existentes e previstos para serem regularizados
Faixa de variação esperada	Não tem limite.	Não tem limite.	Não tem limite.
Fatores	Total arrecadado de emolumentos de solicitações de outorgas	Total arrecadado de emolumentos de solicitações de licenças de obras hídricas	Total arrecadado de emolumentos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos
Fonte de obtenção dos dados	Bases de dados de pedidos de outorga no estado	Bases de dados de pedidos de licenças no estado	Bases de dados de usos da água outorgados no estado
Divisão espacial	Para todo o estado, mas pode ser refinada por bacia hidrográfica, caso tenha interesse	Para todo o estado, mas pode ser refinada por bacia hidrográfica, caso tenha interesse	Para todo o estado, mas pode ser refinada por bacia hidrográfica, caso tenha interesse
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano	Anual, ao final de cada ano	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

5.9.8 Indicador I₁₀ – Análise da Eficiência das Ações de Fiscalização

O último indicador considerado tem por objetivo avaliar a efetividade das ações de fiscalização em relação à regularização de usos. O principal objetivo da fiscalização deve ser o de buscar o incremento da regularização de usos de recursos hídricos por meio das outorgas ou licenças de obras hídricas. Nesse sentido, entende-se que a eficiência ou efetividade das ações de fiscalização deve ser medida pela relação entre os usos de recursos hídricos identificados como irregulares e aqueles que são regularizados após um determinado período.

Com esse conceito, o objetivo final da fiscalização deve ser o de que todos os usos irregulares tenham sua regularização, seja por meio da obtenção de suas outorgas ou paralisação / suspensão dos usos, quando não houver disponibilidade hídrica. Assim, propõe-se que a análise seja realizada comparando os seguintes aspectos:

- Número de usos identificados como irregulares: trata do total de usuários fiscalizados ao longo de determinado período de tempo e que tenham seus usos identificados como irregulares em relação a outorgas ou licenças de obras hídricas;
- Número de usos regularizados: trata do total de usuários regularizados após determinado período de tempo em função daqueles que foram identificados como irregulares em ações de fiscalização.

Ao realizar as ações de fiscalização, devem ser identificados e separados em relatórios técnicos os usos que foram identificados como irregulares, sendo encaminhadas notificações para regularização por meio da obtenção das respectivas outorgas ou licenças de obras hídricas. Na sequência, o acompanhamento desses usos deve ser realizado para a verificação de sua respectiva solicitação e obtenção das devidas autorizações legais.

A síntese da metodologia de cálculo desse indicador é mostrada no Quadro 5.8.

Quadro 5.8 – síntese do indicador I₁₀

Indicador	I ₁₀
Objetivo	Avaliar a efetividade das ações de fiscalização em relação à regularização de usos
Expressão de Cálculo	$I_{10} = \frac{\text{Número de usos regularizados}}{\text{Número de usos identificados como irregulares}}$
Faixa de variação esperada	Entre 0 e 1. Espera-se que os resultados sejam o mais próximo de 1 possível, o que considera que todos os usuários estarão outorgados
Fatores	Número de usos identificados como irregulares: trata do total de usuários fiscalizados ao longo de determinado período de tempo e que tenham seus usos identificados como irregulares em relação a outorgas ou licenças de obras hídricas Número de usos regularizados: trata do total de usuários regularizados após determinado período de tempo em função daqueles que foram identificados como irregulares em ações de fiscalização
Fonte de obtenção dos dados	Bases de dados de fiscalização e de licenças e outorgas
Divisão espacial	Para todo o estado, mas pode ser refinada por bacia hidrográfica, caso tenha interesse
Período de tempo	Anual, ao final de cada ano

Elaboração ENGECORPS, 2024

6 TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA AESA

Essa atividade se mostrou fundamental para o sucesso do trabalho, uma vez que não basta propor os aprimoramentos de normativos, mas é imprescindível sua aplicação e execução prática ao longo do tempo. Nesse sentido, o Plano de Trabalho previu que o treinamento fosse realizado de forma presencial, na sede da AESA, com a participação dos técnicos da GEOL, mas também de outros profissionais que exerçam atividades relacionadas ou de interface com a outorga e a licença de obra hídrica.

O treinamento foi iniciado na sede da AESA, em João Pessoa, no dia 31 de outubro de 2024, durante o período da manhã (de 8h30 a 12h30) e parte da tarde (13h30 e 15h30), com a participação de 7 pessoas da equipe técnica da AESA, conforme lista de presença apresentada na Figura 6.2. Na sequência, considerando a relevância de prosseguir as discussões, foi complementado o treinamento em duas outras oportunidades e de forma virtual:

- Dia 04/11 – De 14h a 17h;
- Dia 05/11 – De 10h a 12h.

Um dos aspectos diretamente relacionados ao treinamento tratou dos novos atos legais propostos ou retificação dos anteriores. Nesse sentido, conforme foi exposto no Produto 04, tal formalização não foi concluída durante a elaboração dos estudos, uma vez que demandará a oficialização do decreto governamental proposto e a aprovação das minutas de resoluções do CERH. De toda forma, o treinamento abordou os aspectos que serão considerados nos novos atos legais e a forma de sua implementação prática.

Para o treinamento, foi adotada a seguinte estrutura, considerando o conteúdo dos Produtos RT02 a RT05:

- Apresentação de síntese dos estudos realizados;
- Apresentação dos normativos revisados/atualizados, incluindo os aprimoramentos de licenças e outorgas;

- Apresentação de aspectos processuais e de tramitação de documentos;
- Apresentação de aspectos processuais e de tramitação de documentos e de possíveis interrelações com outros sistemas, como é o caso da ANA;
- Apresentação de metodologias específicas de outorga e de licenças de obra hídrica, por características dos empreendimentos; e
- Formas de acompanhamento dos indicadores de monitoramento.

Com relação aos indicadores, seu uso deve ser continuado em momento posterior à conclusão do presente estudo, sendo fundamental, portanto, que os resultados do estudo e do aprimoramento das licenças de obra hídrica e das outorgas sejam verificados ao longo do tempo, o que poderá levar a ajustes na aplicação das ações propostas durante a sua efetiva execução.

Cabe salientar que sucesso do treinamento se deveu, em grande parte, ao fato de que a equipe da AESA acompanhou o desenvolvimento dos estudos desde seu início, tendo participado das oficinas realizadas nas etapas 2 e 4 e de outras reuniões para discussão do conteúdo de todos os produtos, estando, portanto, previamente familiarizada com o escopo e os objetivos do trabalho.

A Figura 6.1 mostra fotos do treinamento presencial realizado na sede da AESA.



Figura 6.1 – Fotos do treinamento presencial

Treinamento Produto 5

Nome	Função
Rosa Maria Lima Bonfácio	Gerência de Regulação
Bruno José de Macedo Silva Leite	Gerência de Regulação
CRISTIELE ARCANJO DA SILVA	GERÊNCIA REGIONAL I - PROTOCOLO
Victor de Sousa Nêgre	Gerência de Regulação
Anderson Silva de Araújo	Gerência de Regulação
Celene Cavalcanti de Carvalho	Gerência de Regulação
Andrea Lima Cortesão	Gerente de Regulação

Figura 6.2 – Lista de presenças no treinamento